DJ 3698
13/11/2015

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3698**–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO 1
2ª CÂMARA CÍVEL 4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS 5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO 6
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA 47
DIRETORIA GERAL 54
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 67

PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA:68933
Digitally signed by PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA:68933
DN: cn=PELAGIO NOBRE CAETANO DA COSTA:68933, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS
Date: 2015.11.13 14:19:45 -03'00'

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

20ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na **20ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **19 novembro de 2015**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007237-39.2015.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA LIDINALVA RODRIGUES FRACADOSSO.**
ADVOGADAS: CHARLITTA DA SILVA LOULY.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008271-49.2015.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **MENOR ASSISTIDO POR SUA GENITORA SIMONE DA SILVA SANDRI ROCHA.**
ADVOGADA: MARINA VILELA MAGALHÃES.
1º IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
2º IMPETRADO: **FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS - FACTO.**

ADVOGADA: NAIRA RIBEIRO BORGES.
3º IMPETRADO: **DIRETOR DO COLÉGIO ESPECÍFICO E VESTIBULARES PALMAS.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

3-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009943-92.2015.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE**: ITALLO FELIPE PEREIRA DE SOUSA CORREA**.
ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.
1º IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
2º IMPETRADO: **DIRETOR COLEGIO DON ALANO MARIE DU NODAY.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

4-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008110-39.2015.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **REINALDO RODRIGUES SOARES**.
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**.

5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008227-30.2015.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **GLEIDISON ANTÔNIO DE CARVALHO**.
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**.

6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010857-93.2014.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **HAGDA MARIA MADUREIRA LINS**.
ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015073-97.2014.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **ALINE PEDROSO COELHO**.
ADVOGADO: LIBERATO CREBILON DE ARAUJO.
IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO.**

8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010279-96.2015.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS**.
PROMOTORA DE JUSTIÇA: THAÍS CAIRO SOUZA LOPES.
IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

9-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0001891-44.2014.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**.
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
EMBARGADO: **MÁRCIO GREYK DA SILVA**.
ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.
REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

10-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 5004000-77.2013.827.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGANTE: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**.
ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
EMBARGADO: **OTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA NETO**.
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.
REVISORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 13 de novembro de 2015. **Wagne Alves de Lima.** Secretário do Tribunal Pleno.

PAUTA ADMINISTRATIVA
18ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Será julgado na **18ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **19 de novembro de 2015**, quinta-feira, a partir das **14 horas,** ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

1-SINDICÂNCIA Nº 15.0.000009608-0.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SINDICANTE: **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**.

SINDICADO: **J. A. DE O.**

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER – CORREGEDOR-GERAL.**

2-SINDICÂNCIA Nº 15.0.000002280-0.

ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

SINDICANTE: **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**.

SINDICADA: **C. M. B.**

ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER – CORREGEDOR-GERAL.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas - TO, 13 de novembro de 2015. **Wagne Alves de Lima.** Secretário do Tribunal Pleno.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 0013020-12.2015.827.0000
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 5002359-88.2008.827.2729, 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELADA: INVESTCO S.A.
ADVOGADOS: WALTER OHOFUGI JUNIOR – SP/97282, BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO – TO/4170, DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – TO/2593, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO – TO/3730 e **GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO, OAB/SP no 186.458-A** (**ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO E-PROC)**
APELADO: ANTONIO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO – TO/1228-B e AIRTON ALOISIO SCHUTZ – TO/1348
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "**DESPACHO**: A apelante requereu em suas razões recursais que todas as intimações fossem realizadas em nome do advogado **GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO, OAB/SP nº 186.458-A**, contudo este não se encontra associado à parte. Destarte, de acordo com Portaria no 413, de 2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, associe-se referido advogado à apelante caso possua cadastro ou intime-o via Diário da Justiça, para providenciar, **no prazo de cinco dias**, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas-TO, 9 de novembro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **Dr. GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO, OAB/SP nº 186.458-A**, intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de Novembro de 2015. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006719-49.2015.827.0000
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E SOCIEDADE COMERCIAL COM ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 0005816- 72.2015.827.2729 - 2ª VFFRP DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE : DANIEL DE SOUZA GONZAGA
ADVOGADOS : NASTAJA COSTA CAVALCANTE BERGENTAL E RONNIE DE QUEIROZ SOUZA
AGRAVADOS : EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA E MANOEL ANTONIO CUSTÓDIO NETO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
AGRAVADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DO ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Juiz NELSON COELHO FILHO (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ANÁLISE ADEQUADA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. INEXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. - *Verifica-se que a decisão recorrida, proferida em sede de liminar no Juízo de primeiro grau em ação de obrigação de fazer, aplicou apropriadamente o critério da segurança jurídica e equilíbrio entre as partes, haja vista que, in casu, analisou adequadamente os requisitos necessários à antecipação tutelar, quais sejam, verossimilhança das alegações e prova inequívoca, exigência do art. 273, do CPC. - É de se reconhecer, portanto, que a razão assiste ao Magistrado prolator da decisão agravada, que analisou adequadamente os requisitos legais exigidos para a concessão da medida antecipatória, avaliando com propriedade a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações (art. 273, do CPC), concluindo pela assertiva de que, no caso concreto as provas apresentadas pelo autor/agravante não são irrefutáveis, ou seja inexiste prova inequívoca a autorizar o Juízo na concessão da antecipação da tutela requestada. - Mantém- se, desse modo, o decisum que não concedeu a medida antecipatória, vez que proferido com fundamentação*

idônea,após procedimento adequado da análise pertinente ao caso concreto. - Recurso ao qual se nega provimento, paramanter incólume a decisão por seus próprios fundamentos.
ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO). Votaram com o Relator, o Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal e a Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO Relator (Juiz Convocado).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0014323-61.2015.827.0000
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS
E DANOS COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 0011620-21.2015.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: GP COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
AGRAVADA: OI MÓVEL S/A
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ANÁLISE INADEQUADA DOS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC. EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INEQUÍVOCA A CORROBORAR A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES. CONFIGURAÇÃO. CONCESSÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. *- Verifica-se que a decisão recorrida, proferida em sede de liminar no Juízo de primeiro grau em ação de declaratória, aplicou inapropriadamente o critério da segurança jurídica e equilíbrio entre as partes, haja vista que, in casu, deixou de analisar adequadamente os requisitos necessários à antecipação tutelar, quais sejam, verossimilhança das alegações e prova inequívoca, exigência do art. 273, do CPC. - É de se reconhecer, portanto, que a razão assiste à recorrente que demonstrou os requisitos legais exigidos para a concessão da medida antecipatória, que deveriam ser devidamente avaliadas, uma vez que configuram a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações (art. 273, do CPC), concluindo pela assertiva de que, no caso concreto as provas apresentadas pela autora/agravante são irrefutáveis, ou seja existe prova inequívoca a autorizar o Juízo na concessão da antecipação da tutela requestada. - Verifica-se, assim, que o decisum não concedeu a medida antecipatória indevidamente, haja vista que deixou de observar o adequado procedimento da análise pertinente ao caso concreto. - Recurso ao qual se dá provimento, com o fim de reformar a decisão de primeiro grau recorrida.*
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Exma. Srª. Desa. ÂNGELA PRUDENTE - Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 04 de novembro de 2015. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator CONVOCADO.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1560 (09/0073582-1)

ORIGEM	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE	:	(AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C COM PERDAS E DANOS Nº. 2130/2000 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAÍ-TO)
AGRAVANTE	:	ESPÓLIO DE RAIMUNDO DE SOUSA NETO, representado por sua inventariante CLÁUDIA MARIA DE SOUSA.
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA TELES – **OAB/TO 1746**
AGRAVADOS	:	AIRTON CARLOS FILÓ E ROBERTA CORBUCCI FILÓ
ADVOGADOS	:	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES - **OAB/TO 413-A** E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – **OAB/TO 3520**
RELATOR	:	DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES** – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o **nº 5000101-13.2009.827.0000,**

oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas–TO, 12 de novembro de 2015**. Pelágio Nobre Caetano da Costa**,** Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL DEFINITIVA DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS JURADOS DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANITNS, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2016. Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito respondendo pela Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Ananás – TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quanto do presente edital vir ou dele conhecimento tiverem que por este meio, na forma preconizada nos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela lei 11.689/08, tornando público a relação definitiva dos jurados abaixo relacionados nomeados para comporem o corpo de Jurados da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2016: NOME DO JURADO E REFERÊNCIA: Adailton Vicente do Nascimento, Funcionário Público Municipal; Adelmar Silva Araújo, Funcionário Público Estadual; Adriana Maria da Conceição, Funcionária Pública Estadual; Adriana Rocha Silva, Funcionária Pública Municipal; Adriana Wanderley Machado, Funcionária Pública Estadual; Agnelia Moreira Lima, Funcionária Pública Municipal; Alailson Fernandes de Sousa, Funcionário Público Municipal; Alanderlú Pereira Chaves, Funcionário Público Estadual; Alexandre Francisco Saraiva Neto, Funcionário Público Estadual; Altair Alves da Silva, Funcionário Público Municipal; Amelinda Leal Silva, Funcionária Pública Municipal; Amérita Moreira de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Ana Alice Marinho dos Santos, Funcionária Pública Estadual; Ana Arcanja Eleutério, Funcionária Pública Estadual; Ana Claudia dias da Silva, Funcionária Pública Municipal; Ana Kátia Pereira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Ana Lucia D. de Sousa Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Ana Lúcia Lisboa Teixeira, Funcionária Pública Estadual; Ana Paula da Cruz Santos, Funcionária Pública Municipal; Ana Paula Jardim da Silva, Funcionária Pública Municipal; André Rodrigues Gomes, Funcionário Público Municipal; Andréia Carlos Eliotério, Funcionária Pública Municipal; Andréia Fernandes e Silva, Funcionária Pública Estadual; Andréia Leônidas de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Antonia da Silva Morais Costa, Funcionária Pública Estadual; Antonia de Sousa Leão, Funcionária Pública Estadual; Antonia Maria de Oliveira, Funcionária Pública Estadual; Antonia Pinto Silva Barbosa, Funcionária Pública Municipal; Antonia Rodrigues Carvalho, Funcionária Pública Estadual; Antonia Rodrigues Fonseca Lima, Funcionária Pública Municipal; Antonia Rozania Alves Lima, Funcionária Pública Municipal; Antônia Sandra da Silva Araújo, Funcionária Pública Municipal; Antonia Soares M. Guimarães, Funcionária Pública Municipal; Antonio de Deus Dos Santos Cruz, Funcionário Público Municipal; Antonio Marinho de Abreu, Funcionário Público Municipal; Antonio Marinho Leão, Funcionário Público Estadual; Antonio Roberto dos Santos, Funcionário Público Estadual; Áquila Barbosa Costa, Funcionária Pública Municipal; Aurecy Pereira da Silva, Funcionário Público Municipal; Aurilene Sousa Silva, Funcionária Pública Municipal; Berenice Sousa da Silva Aquino, Funcionária Pública Estadual; Bernadete Miranda Sousa, Funcionária Pública Estadual; Besonethe Freitas Lima, Funcionária Pública Municipal; Carlos Martins de Sousa, Funcionário Público Municipal; Célio Coelho da Silva, Funcionário Público Municipal; Christiane de Paula X. de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Cícera Fernandes Cardoso, Funcionária Pública Estadual; Claudia Coelho da Silva, Funcionária Pública Municipal; Claudia Maria de Carvalho Oliveira, Funcionária Pública Estadual; Claudinar da Silva Leite, Funcionária Pública Municipal; Cleudeir da Silva Araujo, Funcionário Público Municipal; Conceição Maria Borges Sousa, Funcionária Pública Estadual; Dalila Carmo Costa, Funcionária Pública Municipal; Dalvanira Xavier de Sousa Martins, Funcionária Pública Estadual; Dalvina Neves Batista, Funcionária Pública Municipal; Darcilene Barbosa da Silva, Funcionária Pública Estadual; David Santana da Silva, Funcionário Público Estadual; Debora C. de Almeida, Funcionária Pública Municipal; Denise Maria Soares, Funcionária Pública Municipal; Deuseni Costa Dias Reis, Funcionária Pública Estadual; Diego Alves Moreira, Funcionário Público Estadual;Dilhama Gomes Brasil, Funcionária Pública Municipal; Dinalva Borges da Costa, Funcionária Pública Estadual; Dinamarques Pereira de Araujo, Funcionário Público Municipal; Dirce Maria Borges Parente, Funcionária Pública Estadual; Divina Pastora Sanches De Miranda, Funcionária Pública Municipal; Domingas Fátima Moura Araújo, Funcionária Pública Estadual; Domingas Pereira Alves, Funcionária Pública Estadual; Domingos Chaves, Funcionário Público Estadual; Domingos Fernandes Lima, Funcionário Público Municipal; Domingos Morais Sobrinho, Funcionário Público Estadual; Edina Borges Santos, Funcionária Pública Estadual; Edina Pereira dos Santos, Funcionária Pública Estadual; Edinaldo Dias dos Santos, Funcionário Público Estadual; Edinaldo Moura de Araujo, Funcionário Público Municipal; Ednei da Silva Fernandes, Funcionário Público Municipal; Elaine Francisca da Silva Araujo, Funcionária Pública Municipal; Elda Amador Alves, Funcionária Pública Municipal; Eldas Felix da Silva, Funcionária Pública Municipal; Elenice Chaves da Costa, Funcionária Pública Municipal; Eliane Alves Dias, Funcionária Pública Municipal; Eliene da Silva Silveira, Funcionária Pública Municipal; Eliene Ferreira Carvalho, Funcionária Pública Municipal; Eliete Moura de Araújo, Funcionária Pública Estadual; Elizangela José de Carvalho Borges, Funcionária Pública Municipal; Elizangela Pereira de Moura Sousa, Funcionária Pública Estadual; Elizangela Torres dos Santos Lima, Funcionária Pública Municipal; Elma Baliza de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Elviro Vieira da Cruz, Funcionário Público Municipal;Elvis Torre dos Santos, Funcionário Público Estadual; Elzeni Albuquerque Moura, Funcionária Pública Estadual; Emilia Maria Sanches Madeira, Funcionária Pública Municipal; Enivania Moreira Guedes, Funcionária Pública Municipal; Erlane Barbosa de Souza, Funcionária Pública Estadual; Erlania Laurindo da Costa, Funcionária

Pública Estadual;Esmeraldina Miranda, Funcionária Pública Estadual; Eudes Lopes Araújo, Funcionário Público Estadual; Eukerlene Pereira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Eunice Pereira Leal, Funcionária Pública Municipal; Eva Jorge de Oliveira, Funcionária Pública Municipal;Eva Miranda Gomes, Funcionária Pública Municipal; Eva Rodrigues Lima, Funcionária Pública Municipal; Eva Santos Pereira, Funcionária Pública Estadual; Evanilda Rodrigues Da Silva, Funcionária Pública Municipal; Fabricia Nascimento Leite, Funcionária Pública Municipal; Felipe Brito de Oliveira, Funcionário Público Municipal; Felix Alves de Passos, Funcionário Público Municipal; Felix Gomes Marques, Funcionário Público Estadual; Francilene Melo de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Francisca das Chagas Cardoso oliveira, Funcionária Pública Estadual; Francisca Soares Leite, Funcionária Pública Estadual; Francisca Telma Machado de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Francisco Balisa De Sousa, Funcionário Público Municipal; Francisco Carlos Dias, Funcionário Público Municipal; Francisco de Assis Ferreira Silva, Funcionário Público Estadual; Francisco de Assis M. Barros, Funcionário Público Municipal; Francisco Macedo Marques, Funcionário Público Municipal; Geane Alves de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Geane Conceição Marques, Funcionária Pública Estadual; Geany Alves Moura, Funcionária Pública Estadual; Gedinalva P. dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Genoveva Pereira de Oliveira, Funcionária Pública Estadual; Gercina Farias da Cruz, Funcionária Pública Municipal; Gilberto Nascimento dos Santos, Funcionário Público Municipal; Gildecy Nunes Feitosa, Funcionária Pública Municipal; Girlene A. dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Gisele Pessoa Rodrigues, Funcionária Pública Municipal; Gleida Maria Xavier de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Goreth Alves Borges Sousa, Funcionária Pública Municipal; Greici Quele Borges, Funcionária Pública Municipal; Hilton Reis Alves dos Santos, Funcionário Público Estadual; Inez Borges Gonçalves Castro, Funcionária Pública Estadual; Ipoltina Maria de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Iraneis Lopes de Almeida, Funcionária Pública Municipal; Irene Lopes de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Irenilde Gomes Araújo, Funcionária Pública Estadual; Irenilde Rodrigues Lopes, Funcionária Pública Estadual; Ireno Ramos da Silva, Funcionário Público Estadual; Irineide Marques Araujo, Funcionária Pública Municipal;Ivameire Rodrigues Dias, Funcionária Pública Estadual;Ivanilde Aguiar Da Silva, Funcionária Pública Municipal;Ivanildo Conceição da Silva, Funcionário Público Estadual; Ivonete Miranda Almeida, Funcionária Pública Estadual; Jacione Dias de Araújo, Funcionária Pública Estadual; Jacira Miranda Sousa, Funcionária Pública Estadual; Jackselma Silva Moreira Jorge, Funcionária Pública Estadual; Jailson Miranda de Araujo, Funcionário Público Municipal; Jair Gonçalves Lira, Funcionário Público Estadual; Janaina Balbino Brasil, Funcionária Pública Municipal; Jandiaria da Silva Rios, Funcionária Pública Estadual; Janilton Pereira da Silva, Funcionário Público Municipal; Jarmina da Costa de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Joab Gomes Fonseca, Funcionário Público Municipal; João Alberto Nascimento Silva, Funcionário Público Municipal; João Cruz da Silva, Funcionário Público Municipal; João Filho Nascimento dos Santos, Funcionário Público Estadual; João Moreira do Nascimento, Funcionário Público Estadual; João Oliveira Leite, Funcionário Público Estadual; João Paulo da Costa, Funcionário Público Municipal; João Severino de Sousa Filho, Funcionário Público Estadual; Joedson Alves Lima, Funcionário Público Municipal; Joel Moura Leite, Funcionário Público Municipal; Joelma Pereira da Silva Moura, Funcionária Pública Municipal; Jonas Alencar Santos, Funcionário Público Municipal; Jonice Oliveira da Silva, Funcionária Pública Estadual; Josaphá Moreira de Melo Gomes,Funcionário Público Estadual;José Aparecido Nascimento dos Santos, Funcionário Público Municipal; José de Ribamar Sousa Lima, Funcionário Público Estadual; José Dias Meneses Filho, Funcionário Público Municipal; José Germano da Silva Filho, Funcionário Público Municipal; José Rodrigues Dias, Funcionário Público Estadual; José Vicente do Nascimento, Funcionário Público Municipal; Josiane Alves Lima, Funcionária Pública Municipal; Josiléia Moura Leite da Silva, Funcionária Pública Municipal; Josimar Silva Vieira, Funcionário Público Estadual; Juceneusa Moura Leite Formiga, Funcionária Pública Estadual; Juliane Pereira Sales, Funcionária Pública Estadual; Juscilene Moura Leite, Funcionária Pública Estadual; Karla de Sousa Soares, Funcionária Pública Estadual; Katione Sousa Da Silva, Funcionária Pública Municipal; Keila Maria Cardoso de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Kênia Cardoso de Oliveira, Funcionária Pública Municipal Kleria Pereira Marques da Silva, Funcionária Pública Municipal; Laudione Lopes Silva, Funcionário Público Municipal; Laurena Silva Leite, Funcionária Pública Municipal; Laurenice Ferreira de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Laurisa Ferreira de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Leia da Conceição Lima Sousa, Funcionária Pública Municipal; Leide Meneses, Funcionária Pública Municipal; Leiliane Pereira do Nascimento, Funcionária Pública Municipal; Leonaldina Pereira Sales, Funcionária Pública Estadual; Leônidas Araujo do Espírito Santo, Funcionário Público Municipal; Leonildes Pereira de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Leonilia Nunes Lima, Funcionária Pública Municipal; Lilian Feitosa Moura, Funcionária Pública Estadual; Lindalva Maria de Sousa Santos, Funcionária Pública Estadual; Lourival José Cabral, Funcionário Público Municipal; Luceli de Sousa Tavares Ribeiro, Funcionária Pública Estadual; Lucia Ferreira de Oliveira Silva, Funcionária Pública Municipal; Luciana Dias Araujo, Funcionária Pública Municipal; Luciana Elias de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Luciana Lima Rodrigues, Funcionária Pública Municipal; Lucidalva Alves Lima, Funcionária Pública Municipal; Luciene F. dos Santos Silva, Funcionária Pública Municipal; Lucilene Rocha Barros Teixeira, Funcionária Pública Estadual; Luis Gomes Leite, Funcionário Público Estadual; Luis Lima de Brito, Funcionário Público Municipal; Luiz Gonzaga Conceição dos Santos, Funcionário Público Estadual; Luiza Menezes Lima, Funcionária Pública Municipal; Luzia da Silva Domingos, Funcionária Pública Estadual; Luzinete Batista da Costa, Funcionária Pública Municipal; Madylla Alves Carvalho, Funcionária Pública Municipal; Manoel Alves Vieira, Funcionário Público Estadual; Manoel Vieira de Araujo, Funcionário Público Municipal; Marcelo Carlos Aparecido Eleotério, Funcionário Público Municipal; Marcelo Gonçalves Lira, Funcionário Público Municipal; Márcia Miranda Aguiar, Funcionária Pública Municipal; Márcio Moura de Araújo, Funcionário Público Municipal; Marcos Benigno Dos Santos , Funcionário Público Municipal; Marcos Moura de Araujo, Funcionário Público Municipal; Mareni Alves Santos, Funcionária Pública Municipal; Maria Alexsandra Sanches da Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria Alves Sales, Funcionária Pública Estadual; Maria Amélia de Castro Sá, Funcionária Pública Estadual; Maria Aparecida F. Cantão, Funcionária Pública Municipal; Maria Aparecida Silveira da S. Coelho, Funcionária Pública Municipal; Maria Chaves da Luz Melo, Funcionária Pública Estadual; Maria Cícera Pereira da Silva, Funcionária Pública

Municipal; Maria Cícera Pereira Sales, Funcionária Pública Municipal; Maria Cleones Alves Silva Almeida, Funcionária Pública Estadual; Maria Cleude Ferreira Barbosa, Funcionária Pública Municipal; Maria Coelho da Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria Coracy Sousa Martins, Funcionária Pública Municipal; Maria Cristina Borges Leite Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria da Conceição de Sousa Lima, Funcionária Pública Municipal; Maria das Dores Carlos, Funcionária Pública Municipal; Maria das Dores de Paula da Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria de Fátima Jardim da Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria de Fátima Leal da Fonseca Sales, Funcionária Pública Estadual; Maria de Fátima Sousa Carneiro, Funcionária Pública Municipal; Maria de Fátima Sousa Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria de Jesus Dias Lima, Funcionária Pública Estadual; Maria de Jesus dos Santos Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria de Jesus Silva Sousa, Funcionária Pública Municipal; Maria de Nazaré Dias, Funcionária Pública Municipal; Maria Dgmar Lima Leônidas , Funcionário Público Municipal; Maria do Carmo Moura Nascimento, Funcionária Pública Estadual; Maria do Carmo Rodrigues Reis, Funcionária Pública Municipal; Maria do Esp. Santo W. Machada, Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro Costa Ferreira, Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro Gonçalves, Funcionária Pública Municipal; Maria do Socorro Jardim da Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria dos Reis Matias, Funcionária Pública Estadual; Maria dos Reis Santos Guimarães, Funcionária Pública Estadual; Maria Ducelina R. Pinho, Funcionária Pública Municipal; Maria Edineuza Oliveira Leite, Funcionária Pública Estadual; Maria Edite Vieira Melo, Funcionária Pública Municipal; Maria Eunice Fernandes Lima, Funcionária Pública Municipal; Maria Felix Pires dos Santos Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria Francimar B. M. Leite, Funcionária Pública Municipal; Maria Irisnete Araújo Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria José Pereira, Funcionária Pública Municipal; Maria Julia Gomes de Araújo, Funcionária Pública Estadual; Maria Lopes da Costa, Funcionária Pública Estadual; Maria Lúcia Pereira de Sá, Funcionária Pública Estadual; Maria Onete Leite da Silva, Funcionária Pública Estadual; Maria Ornestina Saraiva Leite, Funcionária Pública Municipal; Maria Ozeni Barbosa Lima, Funcionária Pública Estadual Maria Pereira de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Maria Silvana Magalhães, Funcionária Pública Municipal; Maria Valdirene Leite Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria Vânia De Carvalho Silva, Funcionária Pública Municipal; Maria Vita Barros da Costa, Funcionária Pública Estadual; Mariano Batista da Costa, Funcionária Pública Estadual; Marilene dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Marinalva Fernandes Cardoso, Funcionária Pública Estadual; Marinalva Fernandes Cardoso, Funcionária Pública Municipal; Marinalva Lopes de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Marinalva Pereira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Marinalva Soares Borges, Funcionária Pública Municipal; Mário Célio Alves Dos Santos, Funcionário Público Municipal; Mariza Maria V. de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Marlene Alves Rodrigues , Funcionária Pública Municipal; Marluce Gonzaga De Oliveira Bento, Funcionária Pública Municipal; Miracelma de Fátima R. dos Santos, Funcionária Pública Estadual; Monica da Silva Lima Araújo, Funcionária Pública Estadual; Nádia Maria Alves Martins Marinho, Funcionária Pública Estadual; Naira Miranda de Araújo Silva, Funcionária Pública Estadual; Neurimar Rodrigues Vidal Marques, Funcionário Público Estadual; Neuzelene Gomes dos Reis, Funcionária Pública Estadual; Nicodemos Laudemiro Dantas Junior, Funcionário Público Estadual; Nilde Barbosa Leal de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Nilton Cesar Pereira Lira, Funcionário Público Municipal; Noeli Gonçalves Santos, Funcionária Pública Municipal; Núbia Barbosa Costa, Funcionária Pública Estadual; Odineia Fernandes dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Olenir Maria de Azevedo Leite, Funcionária Pública Municipal; Osmar Barbosa de Sousa, Funcionário Público Municipal; Patrícia Nogueira Lima, Funcionária Pública Municipal; Paulo Elson Maia Lima, Funcionário Público Estadual; Pedro Alves da Silva, Funcionário Público Municipal; Poliana Neta Eliotério, Funcionária Pública Municipal; Priscila Castro Rocha Dias, Funcionária Pública Municipal; Rafael da Silva Benicio, Funcionário Público Municipal; Raimunda Cavalcante de Lima, Funcionária Pública Estadual; Raimunda Ferreira da Silva, Funcionária Pública Estadual; Raimunda Gomes dos Reis, Funcionária Pública Municipal; Raimunda Nonato C. da Silva, Funcionária Pública Municipal; Raimundo Guimarães Barbosa, Funcionário Público Municipal; Raimundo Pereira de Sousa Neto, Funcionário Público Municipal; Raimundo Rodrigues de Assis, Funcionário Público Estadual; Raquel De Nazaré Brito, Funcionária Pública Municipal;Renato Ferraz de Carvalho, Funcionário Público Municipal; Renilze Vizzoto Carvalho , Funcionária Pública Municipal; Reylannne Ribeiro de Almeida, Funcionária Pública Municipal; Ricardo Silva Borges, Funcionário Público Estadual; Rita Leude de Sousa Pereira, Funcionária Pública Estadual; Rita Maria Pinto Brito, Funcionária Pública Municipal; Rizomar Paulo de Medeiros, Funcionário Público Estadual; Romilson Borges da Silva, Funcionário Público Municipal; Roselice Alves Borges, Funcionária Pública Municipal; Rosilene Ferreira da Silva, Funcionária Pública Estadual; Rosimar Cardoso de Oliveira, Funcionário Público Estadual; Rosimary Pereira Sá, Funcionária Pública Municipal; Rosivan Rodrigues Fernandes, Funcionário Público Estadual; Rozinalva Borges da Costa, Funcionária Pública Municipal; Rubeany da Costa Santos, Funcionária Pública Estadual; Rubens Barbosa Silva, Funcionário Público Municipal; Ruizita Coelho Nascimento, Funcionária Pública Estadual; Rute Brito de Lacerda, Funcionária Pública Estadual; Rute Lima Dos Santos Wanderley, Funcionária Pública Municipal; Samaria de Deus Silva, Funcionária Pública Estadual; Sandra Soares de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Sara Costa de Oliveira, Funcionária Pública Municipal; Sara Sheila Silveira e Silva, Funcionária Pública Municipal; Silvania Alves Pacheco Silva, Funcionária Pública Municipal; Simone Alves de Oliveira, Funcionária Pública Estadual; Simone Moura Medrado Santos, Funcionária Pública Estadual; Sirlene Pereira Lima, Funcionária Pública Municipal; Solange Rodrigues Gomes, Funcionária Pública Estadual; Sonia Maria G. da Costa, Funcionária Pública Municipal; Soraia Lourenço Negrão, Funcionária Pública Municipal; Suelangia Sousa Silva, Funcionária Pública Municipal; Susie Danielle Silva Brasil, Funcionária Pública Municipal; Tamires Dias dos Santos, Funcionária Pública Municipal; Tânia Alves Costa, Funcionária Pública Municipal; Tânia Maria Alves e Silva, Funcionária Pública Municipal; Tânia Maria Borges e Silva, Funcionária Pública Municipal; Telma Alves Chaves, Funcionária Pública Municipal; Thales Alves Moreira, Funcionário Público Municipal; Tibério Alan Nogueira Da Silva, Funcionário Público Municipal; Valdete Rodrigues Campos, Funcionária Pública Estadual; Valdicleia Pereira Torres, Funcionária Pública Municipal; Valdimê Maria Torres Da Silva, Funcionário Público Municipal; Valdirene Gomes Carvalho, Funcionária Pública Municipal; Vanda Eduardo de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Vanda Helena de Castro, Funcionária

Pública Municipal; Vanda Reis Nascimento, Funcionária Pública Municipal; Vanderleia Alves Sales, Funcionária Pública Municipal; Vanderléia Oliveira dias Amorim, Funcionária Pública Estadual; Vangela Azevedo dos Santos, Funcionária Pública Estadual; Vânia de Oliveira Chaves, Funcionária Pública Municipal; Vanilde ferreira de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Vanuza Sousa Morais, Funcionária Pública Municipal; Veneranda Virginia de Sousa, Funcionária Pública Municipal; Vera Lúcia Saraiva de Sousa, Funcionária Pública Estadual; Vilma Nunes Dos Santos de O. Rodrigues, Funcionária Pública Municipal; Walterlene Pereira Silva, Funcionária Pública Estadual; Weudes Xavier de Sousa, Funcionário Público Municipal; Weycla Rodrigues Oliveira da Silva, Funcionária Pública Municipal; Willian Gilvander Passos, Funcionário Público Municipal; Wilton Ferreira Rodrigues, Funcionário Público Municipal; Yanna Marta Araujo Marques, Funcionária Pública Municipal; Zenilde Ferreira Silva, Funcionária Pública Municipal; Zilma Alves da Costa Silva, Funcionária Pública Estadual; Zilma Rodrigues da Silva, Funcionária Pública Municipal. Tudo na forma preconizada nos artigos 426 e 423 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela 11.689/08, abaixo transcrito; Art. 426**.** A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri. 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva. § 2º Juntamente com a lista, serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código. § 3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em urna fechados a chave, sob a responsabilidade do juiz presidente. § 4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído**.** § 5º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada. Art. 436**.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente edital, cuja segunda via fica afixada no placard do Fórum local e no Diário da Justiça. Ananás-TO, 06 de novembro de 2015. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial, que digitei. Dr. HERISBERTO E SILVA FURTADO – Juiz de Direito.

ARAGUAINA
Diretoria do Foro

PORTARIA
PORTARIA Nº 117/2015
Estabelece os magistrados do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.

JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito titular do Juizado Infância e Juventude e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;
Considerando a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;
Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;
Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 13/11/2015 às 8h do dia 19/11/2015;**
Artigo 2º - Designar os servidores Rogério da Silva Lima, Técnico Judiciário, lotado na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 13/11/2015 às 8h do dia 16/11/2015, e Marcel Selhorst Arrais, Técnico Judiciário**, lotado na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 16/11/2015 às 8h do dia 20/11/2015 através do telefone de plantão (63) 9971-7727;**
Artigo 3º - Designar o Oficial de Justiça: **Edmilson de Sousa Gomes**, telefone (63) 9282-2002, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 13/11/2015 às 8h do dia 20/11/2015** para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia;

Artigo 4º - Designar o Oficial de Justiça: **José Nunes de Sousa**, telefone 63-9104-1430, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 13/11/2015 às 8h do dia 20/11/2015** para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins;

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12/11/2015).

Julianne Freire Marques
Juíza de Direito – Diretora do Foro

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS
AUTOS: 5018949-39.2013.827.2706 – AÇÃO PENAL

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação fica o denunciado: ADÃO BUENO DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido aos 06/04/1987, natural de são Geraldo-PA, filho de Geraldo Bueno Duarte e Tereza Bueno da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: sentença... Ante o exposto, com base nas diretrizes do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 26, *caput*, do Código Penal, absolvo, de forma imprópria, como é conceituada essa absolvição pela doutrina, Adão Bueno da Silva, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia, por entender e concluir ser ele inimputável... P. R. I.., 25 de novembro de 2014... Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos doze dias de novembro de 2015. Eu, ,escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (15) DIAS O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**,** MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO N°: 0003565-53.2015.827.2706, requerido por VALQUIRIA MARAIA ARAÚJO DA SILVA em face de NATÁRIO ANTÔNIO FUNDÃO DE ARAÚJO, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. NATÁRIO ANTÔNIO FUNDÃO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, nascido em 22/04/1966, natural de Anapolis-GO., filho de Divino Amâncio de Araújo e Neide Fundão, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**,** MM. Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **INVENTÁRIO, Processo n° 0003491-96.2015.827.2706,** requerida por **DIMI KELY MARINHO SILVA** em relação ao **Espólio de LUSA RODRIGUES DA SILVA,** sendo o presente para **CITAR os** herdeiros **RAIMUNDO DAMACENO SILVA**, portador da Certidão de Nascimento nº 1285610155 1983 1 00031 118 0007193 09; e **GERDEAN DA SILVA DAMACENO**, portador da Certidão de Nascimento nº 1285610155 1977 1 00028 125 0004824 96, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, querendo, oferecerem resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei**.**

ARAGUATINS
Diretoria do Foro

PORTARIA
Portaria nº. 050/2015

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível, Diretor do Fórum desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins em substituição, no uso de sua atribuição de Diretor do Fórum, etc.CONSIDERANDO a decisão proferida no processo SEI nº 15.0.000008541-0, determinando a substituição do Sr. OSNALDO PEREIRA ARAÚJO;RESOLVE:Artigo 1º - REVOGAR a Portaria nº 002/2012, tornando-a sem efeito.Artigo 2º - Designar a Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Natal, deste Município, Sra. TAIS MÁRCIA SANTANA DUARTE, brasileira, casada, registradora, portadora da CI-RG.Nº 340144 2ª via – SSP/GO e inscrita no CPF Nº 116.681.052-68, residente na Rua Dom João VI, nº 94, centro, nesta cidade de Araguatins-TO, para INTERINAMENTE, responder pelo expediente do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Ofício de Notas do Município de Araguatins, com poderes de gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro (art. 21, da Lei nº. 8.934/84) e responsabilidade civil e criminal (art. 22 dessa lei).Artigo 3º - Manter a Oficial Substituta OLIMPIA DOMINGUES SANTOS no cargo, de forma a garantir a continuidade dos serviços até a transmissão do acervo, no prazo determinado na decisão acima mencionada, o qual deve ser realizada com o acompanhamento das Servidoras do Judiciário ALZENIRA QUEIROZ DOS SANTOS VERAS e ISLÂNDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO e lavratura de ata própria.Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data, revogando – se as disposições em contrário.Artigo 5º - DETERMINAR que, seja encaminhando cópia desta à Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria Geral de Justiça e ao Diário da Justiça para publicação.Publique-se. Registre-se e Cientifique-seDADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro de 2015 (12/11/2015). Eu, _____(Islândia de Oliveira Araújo), Secretária do Juízo, digitei e subscrevi.

Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior
Juiz de Direito em substituição

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos deInvestigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 0001874-98.2015.827.2707 e Chave nº745330223415, tendo como requerente Islaine Marinho Leal e requeridos Marcelo Lirio de Oliveira. E, sendo ai **INTIME** a requerente ISLAINE MARINHO LEAL, brasileira, solteira, estudante, residia na Rua Quintino Bocaiúva, nº385, centro, Araguatins, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze(12/11/2015). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRÊS DIAS
0000334-12.2015.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, ANIZIO LIMA NETO, brasileiro, filho de Davi Lima de Abreu e Maria José de Abreu, residente atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente *Ação de Execução de Alimentos*, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito no valor principal de R$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais), ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal. Autos nº. 0000334-12.2015.827.2708, proposta por A.S.L e A.K.S.L, menores representados por sua genitora a *Sra. ALESSANDRA SOUZA DE ALMEIDA*, brasileira, casada, auxiliar de professor, residente na cidade de Bandeirantes/TO. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito*: "Defiro o requerimento da exequente, evento 17, e determino a citação editalícia do executado para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 15 de setembro de 2015. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto Respondendo".* E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de novembro do ano de 2015 (11.11.2015). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

ARRAIAS
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
Classe Judicial: Ação de Alimentos
Número do Processo: 5000071-62.2010.827.2709
Pólo Ativo: TAMYRES SOUSA COSTA
Pólo Passivo: ANTONIO EDUARDO COSTA SANTOS E JEVERSON EDUARDO COSTA SANTOS
O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Alimentos, Processo n° 5000071-62.2010.827.2709, movida por Tamyres Sousa Costa em desfavor do Antonio Eduardo Costa Santos e Jeverson Eduardo Costa Santos. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 23, MANDOU CITAR requerido JEVERSON EDUARDO COSTA SANTOS, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome ciência de todos os atos e termos da presente ação, para, querendo, apresentar resposta no prazo 15 (quinze) dias, ficando advertido que não contestada a ação, presurmir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular (Artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, 12 de novembro de 2015. Eu, Ádlla Silva Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito da Vara Cível.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
Classe Judicial: Ação de Interdição
Número do Processo: 5000460-42.2013.827.2709
Pólo Ativo: Ministério Público do Estado do Tocantins
Pólo Passivo: Senhorinha Francisco Machado
SENTENÇA : O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL propôs a presente ação visando a interdição de SENHORINHA FRANCISCO MACHADO, qualificado nos autos, e a nomeação do filho desta, o Sr. JOSÉ FRANCISCO MACHADO, igualmente qualificado nos autos, como curador especial, alegando que a interditanda é idosa, com idade avançada e encontra-se internada para tratamento de saúde, o que a incapacita para os atos da vida civil e gerenciar sua vida com autonomia, uma vez que lhe falta discernimento necessário para manifestar sua vontade de forma consciente e livre. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando o filho da interditanda, Sr.José Francisco Machado, como curador. Não foi possível realizar o interrogatório da interditanda, pois está residindo em Brasília para tratamento de saúde, tendo sido determinado a juntado dos documentos médicos referentes ao tratamento da interditanda. Apresentado atestado médico de onde se extrai que a interditanda conta com 94 anos e apresenta histórico de hipertensão arterial, artrite reumatoide, desenvolvendo depressão e D. de Alzaimer desde 2007, dentre outros. O Ministério Público, em seu parecer final, opinou pela procedência do pedido inicial (evento 20). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido de interdição de Senhorinha Francisco Machado, e nomeação de seu filho José Francisco Machado como curador especial, uma vez que a interditanda é incapaz de gerir os atos da vida civil. Analisando com acuidade os autos, entendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê na conclusão apresentada pelo médico legista: ...94 anos, apresenta histórico de hipertensão arterial, Artrite Reumatoide, desenvolvendo Depressão e D. de Alzaimer desde 2007. (...)Paciente necessitando de cuidador constante; Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da interditanda, já que de acordo com o laudo médico apresentado, esta é incapaz de prover seu sustento e reger sua pessoa, sendo assim recomendado e justificável a supervisão permanente de um responsável. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral; (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Ante o exposto e em consonância com o parecer ministerial julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de SENHORINHA FRANCISCO MACHADO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador JOSÉ FRANCISCO MACHADO, qualificado nos autos. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I.C. Arraias/TO, 7 de março de 2014. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

COLMEIA
2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 0000834-94.2014.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: TANIA CRISTINA DE SOUSA, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 04.04.1994, filha de Teresa Alves João Batista de Souza e Eliana Rodrigues de Souza, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Rua Couto Magalhães, s/n - centro – 77725000. Portadora de: retardo mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: Maria Aparecida do Couto, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Rua Couto Magalhães, s/n - centro – 77725000. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 15.09.2015, no evento 34, como segue transcrita a parte final: "... DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de moderada deficiência mental, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditada TANIA CRISTINA DE SOUSA, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora da interditada a requerente MARIA APARECIDA DO COUTO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Bernardo Sayão –TO , via precatória, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Colméia-TO. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos da interditada MARIA APARECIDA DO COUTO, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Saem às partes intimadas. Colméia – TO, 15 de setembro de 2015.Ricardo Gagliardi Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12.11.2015). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 12 de novembro de 2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000005-04.2009.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: CLAUDENOR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, nascido em 03.09.1982, filho de Santino Sousa da Silva e Geny Rodrigues da Silva, residente e domiciliado na cidade de Colméia-TO, à Rua Odilon Alves nº 2022, - Centro. Portador de: anomalia psíquica, tendo sido nomeado curador, a Sr: Vivaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na cidade de Colméia-TO, à Rua Odilon Alves nº 2022, - Centro. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 19.06.2015, no evento 28, como segue transcrita a parte final: "... DISPOSITIVO. Assim, julgo procedente o pedido, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC e a declaro a interdição de Claudenor Rodrigues da Silva, brasileiro, nascido aos 03/09/1982, filho de Santino Sousa da Silva e Geny Rodrigues da Silva, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. Vivaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, união estável, portadora do RG nº 4385958 SSP/PA, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Confirmo a liminar anteriormente concedida pelo próprios fundamentos. A especialização de hipoteca legal é dispensável, em razão da reconhecida idoneidade do curador e inexistência de bens do curatelado (CPC 1.190). Publique-se na imprensa oficial, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação à margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Sem custas e honorários, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após, cumpridas as formalidades legais, de baixa nos autos com as cautelas de praxe P.R.I.C. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria nº 1931/15 - DJe 3579 de 18/05/2015 E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO. aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12.11.2015). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 12 de novembro de 2015.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000014-97.2008.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a interdição de: LUZIRENE LOPES FERREIRA, brasileira, solteira, desqualificada para o labor, nascida em 01.05.1971, filha de Messias Nunes Ferreira e Maria Lopes de Aquino, residente e domiciliada na zona rural de Colméia-TO, à Chácara Bom Sossego, s/n - P. A. Vera Cruz – 77725000 Colméia – TO . Portadora de: retardo mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª: Maria de Lourdes Lopes Ferreira de Carvalho, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliada na zona rural de Colméia-TO, à Chácara Bom Sossego, s/n - P. A. Vera Cruz – 77725000 Colméia – TO . E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 01.10.2015, no evento 37 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que a interditanda é portadora de deficiência física, por ser muda-surda, e cega, tendo dificuldade de realizar negócios jurídicos, e, portanto, declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta da interditanda LUZIRENE LOPES FERREIRA, devendo ser assistida em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora da interditada a requerente MARIA DE LOURDES LOPES FERREIRA DE CARVALHO, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Goianorte -TO, com fulcro no art. 1184 do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Tocantínia - TO, via precatória. Publiquem-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Declaro suspensos os direitos jurídicos da interditada LUZIRENE LOPES FERREIRA, na forma do artigo 15, inciso II, da Constituição. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Saem às partes intimadas. Colméia – TO, 01 de outubro de 2015. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12.11.2015). _____ Dr. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito. Eu _____, Janaina Joyce Dias de Almeida, Auxiliar Administrativa, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 12 de novembro de 2015.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. **2008.0001.5353-9, 2008.0006.1271-1, 2008.0001.7409-9, 2008.0001.7403-0, 2008.0001.5355-5, 2008.0006.1259-2, 2008.0001.5358-0 e 2008.0001.5353-9** – Ações de aposentadoria

Requerente: **MARIA DO CARMO CUNHA RIBEIRO, SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS, CRISTINA DE SOUSA MIRANDA, MARIA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA, CRISTINA DE SOUSA MIRANDA, NILO BESERRA DE LIRA, MARIA LIMA VELÔSO e MARIA DO CARMO CUNHA RIBEIRO**

Adv. Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB/TO n. 3556-A

Requeridos: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

Procurador: **Wanja Meyre Soares de Carvalho – OAB/DF 10.364**

INTIMAÇÃO: dos advogados de ambas as partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença. **DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo, sem resolver o mérito, todas as pretensões**. Custas processuais e taxa judiciária pela parte autora, porém dispensados por ora nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/1950. Incabível honorários advocatícios por ausência de resistência a pretensão. Intime-se as partes na pessoa de seus procuradores, via Diário de Justiça. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquive-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 12 de novembro de 2015.

Autos n. **2008.0001.7411-0/0 (3002/08) e 2008.0001.7414-5/0 (3004/08)** – Ações de aposentadoria

Requerente: **ALFREDO JOSÉ ROCHA e ANAÍDES DOS REIS NOLETO**

Adv. Dr. Fábio Fiorotto Astolfi – OAB/TO n. 3556-A

Requeridos: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

INTIMAÇÃO: do advogado do autor para comprovar nestes autos a entrada com pedido extrajudicial junto ao INSS, inclusive informando se já houve concessão do beneficio na via administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC. Goiatins, 12 de novembro de 2015.

GUARAÍ

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 5000026-22.2010.827.2721

Exequentes: A.R.A.S. e outro rep. p/sua mãe D.N.R.A.R.

Executado: G.M.S.S.

Advogada: DRA. VANESSA DE MORAES REGO PETINELLI – OAB/MA nº. 13537, MARILUCE COSTA MORAES – OAB/MA nº. 7573 e TAYARA FONSÊCA PINTO OAB/MA nº. 14.456.

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, DRA. VANESSA DE MORAES REGO PETINELLI – OAB/MA nº. 13537, MARILUCE COSTA MORAES – OAB/MA nº. 7573 e TAYARA FONSÊCA PINTO OAB/MA nº. 14.456, intimadas para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, bem como INTIMAÇÃO da sentença: "Posto isso e tudo mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, para em consequência revogar a prisão alhures decretada. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando esses em 10% do valor atribuído a causa. Expeça-se alvará de soltura. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí/TO, 09 de novembro de 2015. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n. 0001606-36.2014.827.2721, movida por H.F.R. menor representado pela genitora Sra. L.F.M. em desfavor de JOSÉ ALEX RODRIGUES BARBOSA, brasileiro, convivendo em regime de união estável, Pedreiro, nascido em 22/10/1985, filho de Raimundo Chaves Barbosa e Maria de Jesus Rodrigues, inscrito no RG n. 5850532 SSP/PA e CPF sob o n. 963.349.752-34; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, e as que vencerem no curso do processo, nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil em consonância com a súmula 309 do STJ, acrescidas de juros legais e correção monetária, devendo tal numerário ser pago mediante depósito no Banco do Brasil, agência nº. 2094-X, conta poupança n. 26.027-4, Variação 51, de titularidade da genitora do Exequente, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-los. Advertindo-o que se não pagar, nem justificar, ser-lhe- á decretada à prisão, como determina o § 1° do artigo 733 da Lei Adjetiva Civil, sem prejuízo do pagamento da dívida ora executada. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (10/11/2015). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei, subscrevi e atesto ser autêntica a assinatura abaixo exarada pelo Dr. Ciro Rosa de Oliveira, MM. Juiz de Direito.

GURUPI

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS: 5004937-69.2013.827.2722
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido: Maria Rita Pereira Bayma
FINALIDADE: Citação da requerida MARIA RITA PEREIRA BAYMA, brasileira, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de ADOÇÃO para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Despacho a seguir transcrito: "Defiro citação editalícia, conforme requerido (evento 36). Cite-se por edital. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

ITAGUATINS

Diretoria do Foro

PORTARIA

Portaria nº 048/2015 O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANINNI,** juiz de direito e diretor do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. **Considerando** os autos SEI 15.0.000008906-8, cessão de servidora cedida, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo nos termos do Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 4.490, de 4º de Novembro de 2015 e Portaria CCI nº 1.151- CSS, de 23 de outubro de 2015. **Considerando** os termos da resolução nº 2/2014, de 20 de fevereiro de 2014 – Dispõe sobre a documentação exigida para a posse atualização cadastral anual de magistrados e servidores e sobre o controle de freqüência dos servidores de poder Judiciário do Estado do Tocantins. **RESOLVE; I –** Lotar a servidora cedida **ELLEN DE ALMEIDA MORAIS,** servidora cedida, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no Gabinete deste Juízo. **II** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **III** - Encaminhe-se a Diretoria de Recursos humanos do Tribunal. **IV** – Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência. Itaguatins-TO, 12 de novembro de 2015. **BALDUR ROCHA GIOVANINNI** Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000089-06.2008.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como exequente a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado MARIA DE FATIMA SATURNO DA SILVA, sócia da empresa SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADA: MARIA DE FATIMA SATURNO DA SILVA - CPF: 59885025472, sócia da empresa SATURNUS SUPERMERCADO LTDA - EPP - CNPJ: 04427660000104, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, bem como para no prazo de 5 dias, pagar ou garantir a execução. DESPACHO: "Cite-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias pagar ou garantir a execução. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 19/11/2008, (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,19/10/2015.Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. Assinado digitalmente por DR. MARCO ANTONIO SILVA CASTRO-Juiz de direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0001514-46.2014.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente ESTADO DO TOCANTINS e executado R N BRASIL COMÉRCIO DE TUBOS E FLANGES LTDA ME - CNPJ: 25067307000130, JOSE ROMELIO BRASIL RIBEIRO, CPF N° 761.732.408-15 e RAIMUNDO NONATO ALMEIDA LIMA, CPF N° 251.588.051-72, virem ou deles conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente CITADOS os seguintes sócios solidários: JOSE ROMELIO BRASIL RIBEIRO, CPF N° 761.732.408-15 e RAIMUNDO NONATO ALMEIDA LIMA, CPF N° 251.588.051-72 dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no valor de R$39.476,66, no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "...Cite-se o requerido para no prazo de 05 dias, pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 29 de julho de 2.014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins,16/10/2015. Eu,CELMA LINO PEREIRA GUIDA, Servidora Judicial, o digitei. (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito em substituição automática.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de

Inventário nº0002050-23.2015.827.2725, requerido por ELIZA RIBEIRO em desfavor de NILCÉIA MARQUES RIBEIRO, sendo o presente para CITAR os Terceiros Interessados não representados nos autos supra, para querendo, se manifestarem no prazo de 30 dias, conforme despacho a seguir transcrito*: "Defiro o pedido da justiça gratuita. Citem-se os requeridos, e terceiros interessados via edital com prazo de 30 dias, para contestarem a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, em 10 de novembro de 2015. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes -Juiz de Direito em substituição automática."* ***DADO E PASSADO*** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 12 de novembro de 2015.

PALMAS
1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 5033242-42.2013.827.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado: THIAGO SFORSIN ALMEIDA PEREIRA DA CUNHA
FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado THIAGO SFORSIN ALMEIDA PEREIRA DA CUNHA , brasileiro, casado, desocupado, nascido aos 07/07/1984 em Botucatu – SP, filho de Virgínia Maria Sforsin da Cunha e Milton pereira da Cunha Júnior pelos motivos a seguir expostos: " Consta do inquérito Policial que o denunciado no dia 01/04/2011, por volta das 17h00min, agindo com animus furandi, subtraiu para si coisa alheia móvel (aparelho de telefonia celular marca Samsung modelo Lite E2152) de propriedade da vítima Marciley Leal de Araújo Barreto, fato ocorrido no interior do Tribunal de Justiça deste Estado. Apurou-se que o denunciado, na data e local acima indicados, dirigiu-se ao Tribunal de Justiça Estadual sob o pretexto de informar-se acerca de uma suposta carta precatória oriunda da comarca de Botucatu-SP, relativa a alguma das várias infrações penais cuja autoria recai sobre ele (denunciado). Adentrou, então, à sala na qual a vítima (analista judiciária daquele Tribunal) trabalha sozinha. Indagada sobre a tal carta precatória, a vítima orientou que tais informações deveriam ser obtidas no Fórum, sede da 1° instância judicial. Contudo, objetivando informar melhor o denunciado, voltou sua atenção para o computador no qual passou a fazer consultas no sistema informatizado do Poder Judiciário estadual. Nesse ínterim, o denunciado aproveitou-se do fato de que a atenção da vítima estava concentrada na consulta e subtraiu seu aparelho de telefone celular, deixando o local em seguida levando consigo o objeto subtraído. Assim agindo, o denunciado THIAGO SFORSIN PEREIRA DA CUNHA incidiu na conduta descrita no artigo 155, caput do Código Penal Brasileiro, pelo que se faz mister a deflagração da devida Ação Penal, seguindo o procedimento previsto no artigo 396 e seguintes do Código de Processo penal, atendendo-se às novas alterações contidas na Lei nº 11.719/2008, devendo ser cientificado para responder aos termos da presente demanda a de que, ao final, seja CONDENADO na forma da lei. Outrossim, requer a produção probatória com a oitiva da vítima e testemunhas em anexo arroladas, bem como o interrogatório do denunciado, bem como requer o cumprimento das diligências alfim enumeradas. VÍTIMA: 1) Marciley Leal de Araújo, residente na Quadra 404 norte, alameda 18, lote 08, nesta capital. TESTEMUNHAS: 1) Jesiel Silva, guarda metropolitano, residente na Quadra 904 sul, alameda 10, lote 07, nesta capital. Por fim, inexistindo antecedentes criminais registrados em desfavor do acusado, desde já propõe o Ministério Público a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, pelo período de 2 (dois) anos e demais condições a serem estabelecidas em audiência, nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95.
DESPACHO: "Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se." Palmas/TO, 04 de novembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de Novembro de 2015. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 5041248-38.2013.827.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado: ROBSON PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado ROBSON PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Pindorama/TO, RG: 355.159/SSP/TO, nascido aos 20 dias do mês de novembro de 1986, filho de José Pedro de Sousa e de Delita Pereira dos Santos pelos motivos a seguir expostos: ". 1. Noticia a peça informativa iniciada por Auto de Prisão em Flagrante , que na data d e 17 de fevereiro de 2006 , por volta da s 02h30min. , em frente a o Super Mercado Serra Azul , localizado no Jardim Aureny III , nesta capital , o denunciado , em co-autoria com terceira pessoa , inimputável pela menoridade , valendo-se de uma faca , tipo peixeira , consciente e voluntariamente , com manifesto animus necandi desferiu golpes na pessoa de JOSÉ RICARDO FERREIRA, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo de Exame de Corpo d e Delito de fls . 47/48, somente não conseguindo consumar a morte da vítima por pura sorte da mesma, haja vista, que uma das facadas atingiu a região abdominal com lesão de artéria intercostal. 2.Consta dos autos que o denunciado e seu comparsa seguiram de bicicleta a vítima quando a mesma saiu, também de bicicleta, do "Bar Escalibur", a interceptando, a aproximadamente 100 m. do local, oportunidade em que iniciaram a ação homicida, decorrente de sentimento de ódio e raiva nutrido pelo acusado em relação à vítima, prova inconteste da torpeza de seus desígnios. 3. A vítima foi atacada de surpresa pelo acusado e pelo terceiro , quando pedalava, despreocupadamente em direção à sua casa . Desse modo, somado a o concurso de pessoas, fica evidente a utilização de recurso que tornou impossível a defesa da vítima. Pelo exposto, com sua conduta , incidiu o denunciado nas penas do Artigo 121, § 2°, inciso I (última figura) e Inciso IV (última figura) do Código Penal Brasileiro. Pelo Ministério Público fica requerido. 1°) O recebimento d a presente denúncia nos termos do Artigo 406 e seguintes do Código de Processo Penal, instaurando-se contra o mesmo a competente Ação Penal. 2°) Como prova do alegado requer, ainda, a colheita das declarações da vítima , bem como , a inquirição das testemunhas do rol abaixo, intimando-as para vir em juízo prestar depoimento sobre os fatos descritos e imputados na inicial dos quais tiveram conhecimento, fixando, por via de mandado de intimação, o local, dia e hora designados, sob as cominações legais . Nestes termos, D.R. e A . esta com o incluso Inquérito Policial . Aguarda deferimento. **DESPACHO:** "Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias. Cumpra-se." Palmas/TO, 29 de outubro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de Novembro de 2015. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 0034230-80.2015.827.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado: SILVESTRE DOS ANJOS SOARES FILHO E FRANCIVAN NASCIMENTO SILVA
FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, os acusados SILVESTRE DOS ANJOS SOARES FILHO , brasileiro, vivendo em união estável, servente de pedreiro, ensino fundamental completo, com 38 (trinta e oito) anos de idade, nascido em 16/11/1968, em Pindaré Mirim-MA, filho de Silvestre dos Anjos Soares e Tereza Maria da Conceição Soares e **FRANCENILDO DO NASCIMENTO SILVA,** alcunha de "Peixe", brasileiro, solteiro, estudante, com 24 (vinte e quatro) anos de idade, nascido aos 21/08/1983, natural de Brejo- MA, FILHO DE Vicente de Paula Silva e Miriam do Nascimento, portador da CI n° 420.792 SSP/ TO, pelos motivos a seguir expostos: " Extrai-se do caderno informativo, em anexo, que no dia 10 de fevereiro de 2006, por volta das 3h34min, a polícia militar encontrou no km 02 da Ponte Palmas/Paraíso- TO um automóvel Fiat/Fiorino, de cor verde, placa MVL2933-TO, contendo na carroceria e nas imediações 600kg de cabo 1KVE, os quais eram utilizados como condutores de eletricidade para iluminação pública da referida ponte, avaliados em 18.560,00 (dezoito mil, quinhentos e sessenta reais), conforme Laudo Pericial de folhas 05/12. As investigações da Polícia Civil indicaram os três primeiros denunciados, SILVESTRE, FRANCIVAN e FRANCENILDO, como os autores da tentativa de furto naquele local, tendo os dois primeiros, depois de devidamente interrogados, confessado o crime em tela, bem como a prática de outros cinco furtos da mesma espécie nesta Capital. Apontaram ainda as investigações que os três primeiros denunciados vendiam a res furtiva para o quarto denunciado, DINIZ ANTONIO GREBER, o qual era proprietário da empresa de reciclagem denominada Recipal, situada na Av. Tocantins, Qd. 35, lote 25, Taquaralto, nesta Capital, que por sua vez negociava o produto do crime de furto com o quinto denunciado, seu cunhado de nome CELSO DA SILVA RIBEIRO, proprietário de um grande depósito material reciclável na cidade de Imperatriz- MA, para onde a mercadoria subtraída era enviada. Portanto, quarto e quinto denunciados adquiriram a res furtiva no exercício de atividade comercial, qualificando assim, suas condutas. Assim, pode-se afirmar, inequivocamente, que os cinco primeiros denunciados associaram-se formando uma quadrilha no intuito de subtrair e receptar os fios de cobre de áreas públicas desta Capital gerando prejuízos ao erário e desconforto à comunidade. Ressalte-se que o sexto denunciado, JEUS DE PAULO

ALVES, o qual trabalhava da empresa de DINIZ e, inclusive, já havia feito coleta de cobre furtados, junto ao depósito de FRANCIVAN, assumiu parte dos negócios de compra e venda de materiais recicláveis daquela empresa, tendo sido surpreendido, no dia 17/03/2006, com cerca de 50kg de fios de cobre na sede empresa Recipal, conforme auto de exibição e apreensão de folhas 63, alegando que teria comprado o material aos poucos e de várias pessoas. Restou cabalmente comprovado nos autos que os três primeiros denunciados furtavam os fios de cobre nesta Capital e vendiam ao quarto denunciado, que por sua vez, comercializava o produto do delito com seu cunhado, o quinto denunciado, na cidade de Imperatriz- MA, formando assim, uma associação criminosa, estável e permanente, com a prática reiterada dos crimes ora analisados. Saliente-se por fim, que os quatro primeiros denunciados têm em seu desfavor, nesta Comarca, nos autos a seguir mencionados, imputações delituosas pelas práticas acima descritas: Silvestre dos Anjos Soares Filho (Autos n° 2006.001.5861-5/0 – Inquérito Policial; 2006.0001.8022-0/0 – Denúncia; 2006.0002.1742-5/0 – Ação Penal Pública Incondicionada); Francivan do Nascimento Silva (Autos nª 2006.0001.2601-2/0 – Auto de Prisão em Flagrante; nº 2006.0001.5861-5/0 – Inquérito Policial/ 2006.0001.8022-0/0 – Denúncia; 2006.0002.1742-5/0 – Ação Penal Pública Incondicionada; Francenildo do Nascimento Silva (Autos nº 2006.0007.0216-1/0 – Auto de Prisão em Flagrante; 2006.0008.5347-0/0 – Inquérito Policial 2006.0008.5730-0/0 – Inquérito Policial; 2007.0000.2184-7/0 – Denúncia); Diniz Antonio Greber (Autos nº 2004.00011623-1/0 – Inquérito Penal; 2005.0002.1515-7/0 – Denúncia; 2005.0002.8520-1/0 – Acão Penal Pública Incondicionada). Ante o exposto. Denuncio a Vossa Excelência SILVESTRE DOS ANJOS SOARES FILHO, FRANCIVAN NASCIMENTO SILVA, e FRANCENILDO DO NASCIMENTO SILVA como incursos no art. 155 § 4°, IV e 29 do Código Penal, SILVESTRE DOS ANJOS SOARES FILHO, FRANCIVAN NASCIMENTO SILVA, FRANCENILDO DO NASCIMENTO SILVA, DINIZ ANTONIO GREBER e CELSO DA SILVA RIBEIRO, como incursos no art. 288 e 29 do Código Penal, razão pela qual requer o Ministério Público o recebimento da presente denúncia, citando-se os denunciados para interrogatório e, também, para acompanharem o processo até final julgamento e condenação, sob pena de revelia, ouvindo-se as pessoas abaixo arroladas**. DESPACHO:** "Feito isso, considerando que o acusado não foi encontrado para citação pessoal, determino a realização da Citação por Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, segundo o disposto no artigo 361 do Código de Processo Penal." Palmas/TO, 25 de agosto de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de Novembro de 2015. Eu, Paula Terra da Silva Barros Paludo, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
AUTOS: 0009020-61.2014.827.2729

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ELIZEU PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 09.11.1988, natural de Colméia-TO, filho de Luis Ferreira dos Santos e de Raimunda Pereira dos Santos, portador do RG 849.227 SSP-TO e inscrito no CPF nº 027.302.961-40, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº **0009020-61.2014.827.2729**, CHAVE 308078475914 em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Assim exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o réu Elizeu Pereira dos Santos, qualificado acima, como incurso nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Da dosimetria da pena. Das moduladoras do artigo 59, do CP, não vislumbro interpretação desfavorável a ponto de justificar a majoração da pena além do mínimo legal. O acusado não guarda qualquer registro de antecedentes criminais, as circunstâncias e as conseqüências do delito são próprias do tipo. A conduta social e a personalidade do agente não foram estudadas. Os motivos são irrelevantes. Ante essas considerações, fixo-lhe a pena base em 02 (dois) anos de reclusão. Fixada a pena no mínimo, não há falar em discussão quanto às atenuantes decorrentes da sua confissão. Assim, não havendo causa de aumento ou de diminuição de pena e ou circunstâncias agravantes ou atenuantes, torno definitiva a pena em 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto. Nos termos do disposto no art. 44, c/c os arts. 43, incisos IV e IV; e 46, todos do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, em especial a de prestação de serviço à comunidade, em local a ser fixado pelo Juízo das Execuções Penais e limitação de fim de semana. Condeno ainda, o réu, a pena pecuniária de 30 (trinta) dias multa, que desde já arbitro em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país à época dos fatos, cada dia, a ser corrigido quando do

efetivo pagamento. Condeno-o ao pagamento das custas processuais, que suspenso sua execução nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, porquanto assistido pela Defensoria Pública. Após as formalidades legais, com o trânsito em julgado: 1-Lance-se o nome do réu no rol dos culpados e proceda-se às comunicações de estilo, em especial ao instituto de identificação; 2. Extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, via Distribuição, à 4a Vara Criminal desta comarca; 3. Oficie-se ao instituto de identificação, para fins de cadastro e alimentação ao INF03EG; e. 4. NOS TERMOS DO ARTÍGO 25 DA LEI 10.826/03, DETERMINO A DESTRUIÇÃO DA ARMA E DA MUNIÇÃO APREENDIDA REMETENDO-AS AO EXÉRCITO PARA ESSA FINALIDADE. / Palmas, 11 de Novembro de 2015. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, JUIZ DE DIREITO." Palmas-TO, 06.02.2014. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito. Palmas/TO, 12 de novembro de 2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciário, mat. 191251, o digitei.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 5021503-09.2012.827.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado: RAILTON DE SOUZA FERREIRA

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado RAILTON DE SOUZA FERREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 1052935 SSP/TO nascido em 26 de setembro agosto 1978, na cidade de Porto Nacional-TO, filho de Jose de Souza Ferreira e de Maria Rita dos Santos, pelos motivos a seguir expostos: "Noticiam os autos que no dia 14 de julho de 2012, por volta das 19h30min, na Avenida Taquaruçu, ao lado da Praça da Matriz, Taquaralto, nesta Capital, o denunciado conduzia veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir Habilitação, gerando perigo de dano, estando com a concentração de álcool por litro de sangue superior a três décimos de miligrama por litro. Consta que policiais militares realizavam patrulhamento ostensivo no local dos fatos e, ao avistarem um motociclista carregando uma pessoa que não usava capacete na garupa da moto HONDA CG 125 FAN, placa MWI-6347, realizaram a abordagem. Descobriu-se que o condutor tratava-se do ora denunciado sendo que este não apresentou Permissão para Dirigir ou Habilitação conduzir veículos, gerando, diante das circunstâncias ao dirigir em via pública, o perigo de dano, bem como apresentava sinais de embriaguez. Como o condutor, ora denunciado, apresentava sinais de embriaguez, foi-lhe solicitado que realizasse o teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (etilômetro) , ao que de pronto aceitou, resultando em valor de 0,67mg/l, excedendo ao máximo permitido pela legislação (igual ou superior a três décimos de miligrama por litro, Decreto n° 6488/08). O denunciado foi preso e autuado em flagrante, sendo-lhe arbitrada fiança no valor de R$ 208,00 (duzentos e oito reais), que pagou, livrando-se solto. Ante o exposto, denuncio a Vossa Excelência, RAILTON DE SOUZA FERREIRA , como incursos nas penas dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro, nos moldes do artigo 70 do CP, requerendo que, recebida e autuada esta, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória."**DESPACHO:** "Sendo assim, determino a citação editalícia do processado Railton de Souza Ferreira ." Palmas/TO, 10 de novembro de 2015. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de Novembro de 2015. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, Servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
AUTOS Nº 5016683-44.2012.827.2729
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado: CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO

FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o acusado CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido em 08 de janeiro de 1975, filho de Manoel Luiz Ribeiro e de Pedrina Maria de Souza, pelos motivos a seguir expostos: "Noticiam os autos do Inquérito Policial que por volta das 17h54min do dia 13 de maio de 2012, o Denunciado, conduzindo o veículo Corsa/Sedan, cor prata, placa HPJ 3053, avançou o mesmo contra uma viatura policial, causando danos nesta e ferimentos em um policial militar, tendo em seguida empreendido fuga. A polícia militar iniciou

então perseguição ao denunciado, o qual, no percurso, colidiu contra uma motocicleta Yamaha YBR 125, placa MVM 9437, conduzida por Luiz Carlos Rodrigues da Silva e contra outro veículo VW/Logus, placa KBW 9834, sendo detido na Avenida LO 35, cruzamento com a Avenida Teotônio Segurado, nesta Capital. Observou-se então que Carlos Antônio apresentava visíveis sinais de embriagues, sendo submetido ao teste de alcoolemia, constatando-se nível de álcool acima do permitido por lei, sendo-lhe, portanto, dado voz de prisão. O Denunciado quando submetido ao teste de alcoolemia por meio de "bafômetro", obteve o resultado de 0,48 mg/L, ou seja, concentração de álcool por litro de sangue superior a 6 decigramas, colocando em risco concreto a segurança viária. Desta feita, resta comprovada a materialidade e a autoria do crime em comento. Assim agindo, o denunciado CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO incorreu nas sanções do artigos 303 e 306, "caput", da Lei n° 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei n° 11.705/08 , motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.

DESPACHO: "Assim agindo, o denunciado CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO incorreu nas sanções do artigos 303 e 306, "caput", da Lei n° 9.503/97, com a nova redação dada pela Lei n° 11.705/08 , motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória." Palmas/TO, 28 de junho de 2012. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP), até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 12 de Novembro de 2015. Eu, Hericélia da Silva Aguiar Borges, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **KELTON SILVA BEZERRA**, brasileiro, montador, nascido aos 31 de janeiro de 1994, natural de Governador Archer/MA, portador do RG nº 993.622 SSP/TO, filho de José Costa Bezerra e Estelita Conceição Silva Bezerra, e o acusado **LEANDRO DA SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 16 de julho de 1993, natural de Imperatriz/MA, portador do RG nº 987.501 SSP/TO, filho de Ana Meire da Silva Costa, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO **PENAL n.º 5031789-12.2013.827.2729,** cujo resumo da mesma, segue transcrito: "1. RELATÓRIO O Ministério Público denunciou Kelton Silva Bezerra, brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 31 de janeiro de 1994, natural de Governador Archer/MA, portador do RG nº 993.622 SSP/TO, filho de José Costa Bezerra e Estelita Conceição Silva Bezerra; Marcondes Alves Nunes, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 12 de abril de 1990, natural de Porto Nacional/TO, portador do RG nº 2.619.071 SSP/DF, filho de Sabino Vieira Nunes e Maurina Alves de Lima; Leandro da Silva Costa, brasileiro, solteiro, nascido aos 16 de julho de 1993, natural de Imperatriz/MA, portador do RG nº 987.501 SSP/TO, filho de Ana Meire da Silva Costa; Woshington Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, DJ, nascido aos 23 de agosto de 1984, natural de Rio Maria/PA, portador do RG nº 691.929 SSP/TO, filho de Salomão Pereira dos Santos e Elizabeth da Silva Santos; e José Armando Correia, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 11 de setembro de 1986, natural de Jussara/BA, portador do RG nº 355.293 2ª via SSP/TO, filho de Arnaldo Correia dos Santos e Lindinalda Correia dos Santos1[1], narrando o que segue: "Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 04 de setembro de 2013, por volta das 16h, na residência localizada na Av. São João, Qd. 09, Lote 20, Setor Santa Fé II, nesta Capital, os denunciados, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tais práticas, subtraíram para si, mediante violência e grave ameaça, exercida com o emprego de armas de fogo, dois aparelhos de

TV, um notebook, celulares, bijuterias, perfumes, roupas, jóias, em prejuízo das vítimas Anna Flávia Aires Ferreira e Adelman Aires Moura, conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial a ser anexado. Por casião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, a vítima Anna Flávia se encontrava sozinha em sua residência, momento em que ouviu um barulho no portão e foi até a janela para ver o que estava acontecendo, ocasião em que percebeu que três dos denunciados haviam arrombado o portão e adentrado ao imóvel. Ato contínuo, ao perceber a chegada dos três assaltantes, identificados como sendo Woshington, Leandro e José Armando, a vítima Anna Flávia correu para um dos quartos da residência e se trancou. Ao perceberem a ação da vítima, os inculpados foram até aquele cômodo e, constatando que a porta se encontrava fechada, começaram a ameaçá-la de morte caso ela não abrisse a porta e se entregasse, sendo então atendidos pela vítima. Extrai-se do feito que após ser rendida pelos denunciados, a vítima Anna Flávia ficou sob a mira de uma arma de fogo portada pelos autores da empreitada criminosa, os quais ordenaram que ela lhes entregasse os objetos de valor que tivesse na residência, tais como: ouro, câmeras e dinheiro, tendo um dos denunciados arrancado, com violência, um anel em ouro do dedo da vítima. Neste instante, a vítima Anna Flávia foi amarrada e trancada em um banheiro da residência, tendo sua liberdade restringida, tendo os denunciados Woshington, Leandro e José Armando subtraído os objetos descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante dos autos de IP, deixando o local na posse destes. Apurou-se que os denunciados Kelton Silva e Marcondes Alves, participaram do roubo dando suporte aos denunciados Woshington, Leandro e José Armando, vez que foram eles que conduziram os veículos utilizados na ação criminosa, levando seus comparsas ao local do crime, bem como dando apoio na hora da fuga, transportando os objetos roubados para serem ocultados no lava-jato de propriedade do denunciado Marcondes e posteriormente na casa da ex-companheira do denunciado Woshington. Consta que a vítima Anna Flávia, após a saída dos malfeitores da residência, conseguiu sair do banheiro e ir atrás de ajuda, momento em que ainda avistou o veículo Celta, prata, utilizado pelos inculpados deixando o local do ocorrido. Após ser socorrida por vizinhos, Anna Flávia comunicou os fatos à polícia militar e a seu pai, o também vítima Adelman Aires. Devidamente comunicados do ocorrido, policiais militares começaram a empreender diligências pelas adjacências daquele setor, conseguindo localizar, logo em seguida, o veículo celta, prata, utilizado na ação delituosa. Ao abordarem este veículo, os milicianos detiveram quatro dos denunciados já que ele era conduzido pelo denunciado Kelton e como caronas os denunciados Woshington, Leandro e Marcondes. O denunciado José Armando havia se separado dos demais, tomando rumo ignorado. Apurou-se, também, que os milicianos, ao abordarem o veículo com os denunciados, encontraram dentro do automóvel parte dos objetos subtraídos, pois alguns outros produtos (TV's e notebook) foram ocultados pelo denunciado Woshington Silva na casa de sua ex-companheira, a nacional Eliane Saraiva, a qual entregou o restante dos objetos aos policiais, razão pela qual os denunciados foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, a vítima Anna Flávia reconheceu os denunciados Woshington e Leandro como sendo dois dos meliantes que adentrou à sua residência para praticar o roubo. Já a vítima Adelman Aires reconheceu o denunciado Woshington como sendo o indivíduo que avistou horas antes do roubo em frente à sua casa, em atitude suspeita. Consta, ainda, que a vítima Anna Flávia, após tomar conhecimento do roubo ocorrido no 'Hotel Astória', no mesmo dia dos presentes fatos, e ver a fotografia do autor daquele roubo, identificou o denunciado José Armando como sendo o indivíduo que adentrou à sua residência em companhia de Woshington e Leandro e praticou o crime, afirmando inclusive que a arma utilizada em ambos os crimes (revólver brilhoso, calibre 22), era a mesma. Destarte, a materialidade e autorias delitivas estão devidamente demonstradas, conforme se observa do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e termos de declarações das testemunhas inquiridas e constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia KELTON SILVA BEZERRA, MARCONDES ALVES NUNES, LEANDRO DA SILVA COSTA, WOSHINGTON SILVA DOS SANTOS e JOSÉ ARMANDO CORREIA, já devidamente qualificados, como incursos no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal (...). Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, co Código de Processo Penal." Kelton, Woshington, Marcondes e Leandro foram presos em flagrante e tiveram sua prisão preventiva decretada no inquérito policial (evento 5 do Processo 5029542-58.2013.827.2729). Em decisão proferida em 10/09/2013, no Processo 5030330-72.2013.827.2729, o decreto prisional de Woshington foi revogado. A denúncia foi oferecida em 19/09/2013 e recebida no dia 23 seguinte (evento 2). Os acusados foram citados pessoalmente e apresentaram suas respostas através de advogados (Kelton, evento 19) e defensora pública (Woshington, Marcondes e Leandro, evento 29; José Armando, evento 32). Na decisão do evento 34, de 24/10/2013, o recebimento da denúncia foi ratificado. Na decisão do evento 21, foi decretada a prisão preventiva de José Armando, que foi preso. Na primeira audiência da instrução, ocorrida em 25/10/2013 (evento 64), foi realizado o reconhecimento requerido pela defesa de Woshington, Marcondes, Leandro e José Armando no evento 36. No mesmo ato, foram ouvidas as seguintes pessoas: Anna Flávia Aires Ferreira (vítima), Carlos Henrique Cardoso Vinhadelli, Elaine Saraiva Machado Coutinho, Adelman Aires Moura (vítima), Domingos Santana Oliveira, Roberto Gomes dos Santos, Vagner Alves Vieira, José Antônio da Luz Freitas, Antônia Menezes de Souza, Moacir Lopes Chaves dos Santos, David Gomes Pacine, Elionardo Batista Costa, Reginaldo Cardoso Aguiar, Alessandra Mendes Tavares e Leandro Marques da Silva. Na decisão do evento 71, foi novamente decretada a prisão preventiva de Woshington, que não chegou a ser preso. Na segunda audiência, realizada em 05/12/2013 (evento 92), sem a presença do órgão do Ministério Público, foram ouvidos as testemunhas Bruno Gomes Amorim e Wellysson Germano de Assunção e os acusados. Na sequência, por deliberação deste juízo, realizou-se a acareação entre Woshington, Leandro e Marcondes. Ao final do mesmo ato, os decretos de prisão de todos os acusados foram revogados e eles foram colocados em liberdade provisória. A partir dessa audiência, o acusado Woshington passou a ser representado por advogado constituído. O Ministério Público apresentou alegações finais por escrito (evento 106), em que em que pediu o que segue: a) a condenação de Kelton, Marcondes, Leandro e Woshington por infração ao artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c art. 29, ambos do Código Penal; b) a fixação do valor mínimo reparatório para as vítimas; c) a absolvição de José Armando, com fundamento no art. 386, inciso

IV, do Código de Processo Penal. As defesas também apresentaram suas alegações finais por memoriais, nos seguintes termos: - Kelton (evento 117): pediu a absolvição do acusado, "considerando a ausência de dolo, participação e provas de autoria em face do réu"; - Leandro (evento 124): resignou-se com a condenação do acusado e pediu "a fixação da pena-base no mínimo legal, bem como aplicação das atenuantes de menoridade e confissão. Em relação às causas de aumento, pugna-se pelo afastamento das majorantes de 'emprego de arma' e 'restrição à liberdade da vítima', previstas respectivamente no art. 157, §2º, I e V, CP"; - Marcondes (evento 125): pediu a "absolvição do denunciado, nos termos do art. 386, V, CPP. Caso assim não se entenda , requer a fixação da pena no mínimo legal e aplicação de causa de diminuição prevista no art. 29, § 1º, CP (participação de menor importância)"; - José Armando (evento 126): pediu a "absolvição do denunciado, nos termos do art. 386, V, CPP. Caso assim não se entenda , requer a fixação da pena no mínimo legal e aplicação de causa de diminuição prevista no art. 29, § 1º, CP (participação de menor importância)"; - Woshington (evento 136): pediu a "absolvição do denunciado, nos termos do art. 386, V, CPP. Caso assim não se entenda , requer a fixação da pena no mínimo legal e aplicação de causa de diminuição prevista no art. 29, § 1º, CP (participação de menor importância)". 2 - FUNDAMENTAÇÃO Eis a síntese dos depoimentos colhidos nas audiências da instrução: - Anna Flávia Aires Ferreira (vítima): logo no início do depoimento, reconheceu os acusados José Armando, Woshington e Leandro como autores do fato. Outrossim, descreveu as características físicas dos autores do fato, inclusive que Woshington estava com piercing numa sobrancelha. A partir de 6'50" do arquivo, a vítima passou a narrar o fato, afirmando que se encontrava sozinha em sua casa, na sala, usando seu notebook, quando percebeu a entrada de José Armando. A depoente então pegou seu notebook e o telefone sem fio e refugiou-se num dos quartos. Tentou ligar para a polícia, mas não conseguiu. Percebeu que havia outra pessoa no local, qual seja Leandro. Um dos acusados estava armado e ameaçou atirar na depoente, então esta permitiu a entrada deles na casa. Posteriormente, Woshington também entrou na residência e passou a recolher as coisas que seriam subtraídas. Foram levados de sua casa um notebook, seu aparelho celular, dois televisores (um de 32" e outro de 42"), joias, maquiagem e uma camisa do São Paulo. Durante toda a ação, José Armando ficou empunhando um revólver prateado. Todavia, em determinado momento, Leandro tirou a arma da mão de José Armando e ameaçou atirar na depoente, além de ter afirmado que somente não a estupraria porque não tinha tempo. Durante a ação, conseguiu ver que havia um carro de cor prata na frente da casa, mas não viu se alguém no interior do veículo. Ao final, a depoente foi amarrada com um cinto e fios e deixada no banheiro de sua casa. Após os acusados deixarem o local, a depoente conseguiu desvencilhar-se e foi pedir ajuda a uma vizinha. A PM foi acionada e a depoente relatou o ocorrido e descreveu os autores da ação para os policiais. Pouco depois, o pai de depoente chegou e saiu à procura dos autores do fato. Posteriormente, soube que um vizinho (Carlos Henrique) viu um veículo Celta prata e outro carro de cor preta transitando nas imediações de sua casa na hora do fato. Soube também que, antes do fato, seu pai tinha visto Woshington perto de sua casa e chamara a polícia, pois achou suspeita a presença dele no local. Na delegacia de polícia, reconheceu os acusados que haviam sido presos, quais sejam Woshington e Leandro, mas apenas por fotografias tiradas num celular. Soube que Leandro, ao ser preso, estava vestindo a camisa do São Paulo subtraída da depoente. O reconhecimento de José Armando aconteceu posteriormente, quando a depoente viu uma imagem dele numa notícia que saiu na TV, após ele ser preso em razão de outro fato. Ouviu dizer que Kelton estava dirigindo o carro usado pelos corréus para a prática do fato. Dentre as coisas subtraídas, a depoente não recuperou dois anéis e seu aparelho celular e estimou seu prejuízo em R$ 2.500,00. Acredita que o fato teve início por volta das 16:16 ou 16:18, pois foi o último momento em que trocou mensagens pelo whatsapp, conforme observou posteriormente em seu celular - Carlos Henrique Cardoso Vinhadelli: é vizinho de Anna Flávia. Na hora aproximada em que o fato aconteceu, avistou um Celta de cor preta e um Celta de cor preta transitando pela rua. Pouco depois, viu que mesmos os carros passarem rápido em frente a sua casa, procedendo da direção da residência da vítima. Logo em seguida, a vítima apareceu, com as mãos amarradas e chorando bastante. Soube que os autores do fato foram presos cerca de meia hora depois do fato. Sobre o fato, reproduziu o que soube através da vítima. - Eliane Saraiva Machado Coutinho: é ex-namorada de Woshington. No dia do fato, por volta das 16:30 horas, a depoente estava em seu local de trabalho, quando recebeu um telefonema de Woshington. A depoente atendeu a ligação, mas se limitou a dizer que não poderia conversar, pois estava atendendo um cliente. Por volta das 17:00 horas, ligou de volta para o acusado, mas ele não atendeu. Quando a depoente chegou em casa, por volta das 17:20 horas, percebeu que havia policiais no local. Um dos policiais perguntou se Woshington tinha a chave da casa da depoente, tendo esta respondido positivamente. Disse ainda que o acusado ainda frequentava sua casa e que inclusive estivera lá no dia anterior. A depoente autorizou o ingresso dos policiais em sua residência e, quando eles entraram, constatou que lá havia um ou dois televisores e um notebook, os quais não lhe pertenciam e que não estavam em sua casa quando saiu na manhã daquele dia. Conversou com Woshington posteriormente e ele disse que alguém havia pedido para guardar as coisas na casa da depoente. O acusado reconheceu que havia cometido um erro, mas não sabia que as coisas eram roubadas. Foi namorada de Woshington por dois meses e depois do fim do relacionamento continuou sendo amiga dele. Essa foi a única vez que ele deixou coisas estranhas na casa da depoente. Durante a ação policial antes referida, soube que Woshington estava detido, assim como o acusado Kelton. Woshington é DJ e também trabalha como ajudante de pedreiro. Sabe que Woshington é amigo do acusado Marcone e que ambos estavam trabalhando na criação de uma música. Woshington usava piercing numa sobrancelha. - Adelman Aires Moura (vítima): é pai da vítima Anna Flávia. Devido ao grande número de furtos que ocorrem na região onde mora, costumava adotar precauções toda vez que saía de casa. Naquele dia, deixou sua casa por volta das 13:25 horas e observou que Woshington estava sentado em frente à residência, do outro lado da rua. O depoente suspeitou daquela atitude e telefonou para o número 190. O depoente voltou logo

para casa e uma guarnição da PM2[2] estava no local, mas o acusado não foi encontrado. O depoente tornou a sair de casa por volta das 15:40 horas e por volta das 16:25 horas, recebeu um telefonema de Anna Flávia, que disse que estava na casa de uma vizinha e relatou o que havia acontecido. Segundo Anna Flávia disse, os autores do fato foram José Armando, Woshington e Leandro. O reconhecimento de José Armando por Anna Flávia foi feito através de uma notícia que saiu na TV relativa a outro roubo. Foram levadas de sua casa dois televisores, aparelho celular, perfumes, joias e uma camiseta do São Paulo. Soube que os autores do fato usaram um Celta de cor prata para transportar as coisas subtraídas. Os acusados foram detidos pela PM devido à localização do veículo. No momento da prisão, todos os acusados estavam no carro, exceto José Armando. Parte das coisas subtraídas foi encontrada na casa da namorada de Woshington. Ao ser preso, Leandro estava vestindo a camiseta subtraída. O aparelho celular e as joias não foram recuperados. Soube que Woshington é DJ e toca num bar situado a aproximadamente um quilômetro de sua casa. - Domingos Santana Oliveira: é policial militar e foi acionado para ir à casa das vítimas, numa primeira chamada, em razão de haver alguém suspeito nas proximidades, mas não avistou ninguém. Mais tarde, no mesmo dia, houve uma segunda chamada, que aconteceu logo após a ocorrência do fato. Retornou ao local e colheu informações sobre o fato com a vítima Anna Flávia e com um vizinho desta, que afirmou que vira um Celta de cor prata transitando nas imediações. Pouco mais tarde, soube que outra guarnição havia localizado o veículo no Setor Aureny I e que dentro dele havia duas bolsas. Na conversa que manteve com a vítima, esta disse que dentre as coisas subtraídas havia duas bolsas, com características iguais àquelas encontradas no carro. As pessoas que estavam no carro foram levadas à casa da vítima, que efetuou o reconhecimento de uma delas através de uma fotografia tirada num aparelho celular. As bolsas também foram reconhecidas. Um dos detidos disse que parte das coisas estava na casa de sua namorada. O depoente foi à residência indicada pelo detido, no Setor Aureny I, onde foram encontradas algumas coisas. Aparentemente, havia um Celta de cor preta dando apoio aos autores do fato, mas este carro não foi encontrado. Um dos detidos usava um piercing “no olho”. - Roberto Gomes dos Santos: é policial militar e estava em patrulhamento, quando foi informado sobre o fato, que teria sido cometido com o uso de um Celta de cor prata. Cerca de meia hora depois, o motorista de sua viatura avistou um carro semelhante, dentro do qual havia 4 homens, então resolveu abordá-los. No bagageiro do carro, havia duas bolsas. Dois daqueles homens foram conduzidos para a delegacia de polícia, enquanto os outros dois foram levados até o local do fato por outra guarnição da PM. Na audiência, reconheceu os acusados como sendo os 4 homens que estavam no carro, exceto José Armando, salvo engano. Na hora da abordagem, o carro era conduzido por um homem “branquinho”, parecido com Kelton. - Vagner Alves Vieira: é policial militar e estava na guarnição de Domingos Santana Oliveira. Em suma, confirmou as declarações de seu colega. Foi Kelton quem indicou onde ficava a casa da namorada de um dos acusados, onde parte das coisas foi encontrada. - José Antônio da Luz Freitas: testemunha indicada pela defesa de Kelton, limitou-se a afiançar sua conduta social. A mãe do acusado tem um Celta de cor prata e ouviu falar que o carro foi usado na prática do fato. - Antônia Menezes de Souza: testemunha indicada pela defesa de Kelton, limitou-se a afiançar sua conduta social. A mãe do acusado tem um Celta ou Gol de cor prata e ouviu falar que o carro foi usado na prática do fato. - Moacir Lopes Chaves dos Santos: testemunha indicada pela defesa de Kelton, limitou-se a afiançar sua conduta social. A mãe do acusado tem um Celta de cor prata e soube que o carro foi apreendido pela polícia. - David Gomes Pacine: testemunha indicada pela defesa de Woshington e se limitou a afiançar sua conduta social, pois o acusado trabalhou para o depoente como pedreiro. Sabe que Woshington também trabalha como DJ em casas noturnas. Não sabe se o acusado já usou piercing. - Elionardo Batista Costa: testemunha indicada pela defesa de Woshington, limitou-se a afiançar sua conduta social, afirmando que acusado trabalha como DJ, além de ser pedreiro. Confirmou que Woshington teve uma namorada chamada Eliane. - Reginaldo Cardoso Aguiar: testemunha indicada pela defesa de Woshington e afiançou sua conduta social, afirmando que acusado trabalhou como DJ numa boate que o depoente possuía. Também conhece Marcondes, afirmando que ele foi locatário da boate referida, durante uns dois meses. Na época da audiência, Marcondes tinha um lavajato situado no Setor Aureny I. O depoente é bombeiro militar e estava de serviço no dia do fato. Naquele dia, por volta das 12:30 horas, passou pelo lavajato de Marcondes e o viu no local. Mais tarde, por volta das 15:30 ou 16:00 horas, passou novamente pelo lavajato e avistou Marcondes e Woshington. O lavajato fica perto do local do fato, acreditando que é possível transportar-se de um lugar ao outro em cerca de 10 minutos. Pouco depois, ficou sabendo que Marcondes havia sido preso. Só à noite, soube da prisão de Woshington. Afirmou que Woshington trabalhou na boate de Marcondes e que aquele costumava frequentar o lavajato deste. Nada sabe sobre os demais acusados. - Alessandra Mendes Tavares: testemunha indicada pela defesa de Woshington, limitou-se a afiançar sua conduta social, afirmando que acusado trabalha como DJ, além de ser ajudante de pedreiro. A depoente é empresária do acusado em sua atividade como DJ. Woshington usava um piercing na sobrancelha e teve uma namorada chamada Eliane. - Leandro Marques da Silva: foi testemunha indicada pela defesa de Marcondes e afiançou sua conduta social, afirmando que acusado trabalhou certa época para o depoente num lavajato. Posteriormente, o acusado arrendou o lavajato do depoente. Cerca de uma semana antes do fato, conheceu Woshington no lavajato, referindo-se a ele como DJ. No dia do fato, Marcondes telefonou para o depoente e o chamou para ir ao lavajato, para pagar o aluguel a este. Chegou ao local por volta das 16:00 horas e avistou-se com Marcondes. Naquela hora, Woshington também estava no local, lavando uma camioneta S-10. Soube da prisão de Marcondes apenas no dia seguinte. - Bruno Gomes Amorim: testemunha indicada pela defesa de Marcondes, afirmou que ficou no lavajato dele das 09:00 às 18:00 horas do dia do fato. Foi ao local para ajudar no serviço, como diarista, porque “tava tendo muito movimento lá”. Já havia prestado serviço como diarista no lavajato de Marcondes anteriormente. Marcondes e Woshington também estavam no lavajato, trabalhando. Viu que em determinado momento, entre

16:00 ou 17:00 ou 17:30 horas, Marcondes e Woshington saíram do lavajato num Celta de cor prata. Segundo soube, ambos teriam ido à casa de Marcondes para buscar um videoclipe que estavam produzindo. Marcondes e Woshington voltaram ao lavajato cerca de 10 a 15 minutos depois e logo foram presos por uma guarnição da PM que chegou ao local. Não viu os demais acusados no local. Posteriormente, afirmou que o veículo referido ficou no local por cerca de hora e que foi levado para lá por Kelton. - Wellysson Germano de Assunção: testemunha indicada pela defesa de Woshington, limitou-se a afiançar sua conduta social, afirmando que acusado trabalha como DJ. Também conhece Marcondes e afirmou que ele é amigo de Woshington. Seu irmão trabalha no lavajato de Marcondes, por isso o depoente costuma passar pelo local, após sair de seu próprio trabalho, na churrascaria Portal do Sul, em direção a sua casa. No dia do fato, passou pelo lavajato de Marcondes por volta das 15:50 ou 16:00 horas e avistou Marcondes e Woshington no local, trabalhando. Ficou por ali por 5 e 8 minutos e foi para casa. Não chegou a ver se os acusados deixaram o local num carro. - Kelton Silva Bezerra (acusado): a mãe do depoente tem um Celta de cor prata. No dia do fato, o depoente estava em casa, quando recebeu um telefonema de Leandro (corréu) e de um rapaz chamado Geovane, que estavam numa praça próxima. Na ligação, ambos chamaram o depoente para levá-los de carro a um local não informado, sob a promessa de colocar gasolina no veículo. O depoente atendeu ao pedido e foi levar Leandro, Geovane e mais um rapaz desconhecido até uma casa no Setor Santa Fé. Esse outro rapaz não é nenhum dos outros acusados, mas é parecido com José Armando. No local, Geovane e o rapaz desconhecido entraram na casa, enquanto o depoente e Leandro permaneceram no carro. Pouco depois, Geovane chamou Leandro, que então entrou na casa também. O depoente deu uma volta da quadra e retornou ao local. Depois de 3 a 4 minutos, os três rapazes entraram no carro, carregando televisores e outras coisas. O depoente não suspeitou que a ação tratava-se de um crime, pois imaginou que a casa era de algum dos rapazes. Daquele local, todos foram para o lavajato de Marcondes, pois o depoente queria lavar o carro. No local, viu Leandro conversando com Marcondes e acredita que aquele estava oferecendo a este algumas das coisas. Pouco depois, Marcondes pediu para o depoente levá-lo até a casa dele para buscar um clipe. Marcondes, Woshington e Leandro entraram no carro e foram com o depoente até a casa do primeiro. No caminho, Leandro perguntou se poderia guardar umas coisas na casa de Woshington, como o que este concordou. Após passarem na casa de Marcondes, foram até uma casa indicada por Woshington, onde deixaram algumas coisas. Em seguida, tomaram o rumo de volta para o lavajato, onde foram presos. Naquele dia, o depoente ficou no lavajato por no máximo 10 minutos. José Armando não teve qualquer envolvimento no fato. Marcondes e Woshington também não praticaram o fato. - Marcondes Alves Nunes (acusado): é dono de um lavajato, onde o acusado Woshington costuma prestar serviço, eventualmente. No dia do fato, o depoente e Woshington estavam no lavajato. Em determinado momento, o depoente comentou com Woshington que estava gravando um videoclipe. Por volta das 16:00 horas, a testemunha Reginaldo passou pelo local e falou com o depoente e com Woshington. Em determinado momento, o acusado Leandro chegou ao lavajato, num veículo Celta de cor prata, em companhia do acusado Kelton, que o depoente ainda não conhecia, e mais um ou dois rapazes desconhecidos. Leandro então perguntou se o depoente estaria interessado em adquirir um televisor, mas não chegou a mostrar o aparelho. O depoente respondeu que não estava interessado. Woshington perguntou a Leandro se teria um notebook para vender. Esclareceu que Woshington precisava de um notebook para tocar numa festa naquela noite. Leandro respondeu que tinha um notebook, mas que somente o venderia junto com o televisor. O depoente disse a Woshington que poderia emprestar-lhe o dinheiro para a compra das coisas. O depoente então entregou o dinheiro para Woshington, que comprou “os trem” de Leandro. Viu que no porta-malas do carro referido havia um televisor e um notebook. Logo em seguida, Woshington chamou o depoente para irem à casa do primeiro. Depois de uns 10 a 15 minutos, pediu a Kelton para levar o depoente e Woshington até sua casa (do depoente) para mostrar a este um videoclipe. Depois de passarem na residência do depoente, foram até a casa da namorada de Woshington, para deixarem as coisas que este havia adquirido. Só então reparou que havia um segundo televisor no porta-malas do carro. Reparou também que havia uma mochila no interior do carro. Em seguida, retornaram ao lavajato e, quando estavam chegando ao local, foram abordados por uma guarnição da PM. O depoente e Woshington foram então conduzidos até a casa das vítimas, onde o segundo foi reconhecido pela “menina”. Só então o depoente soube do roubo. O depoente e Woshington foram agredidos pelos policiais. Na época, Woshington usava piercing na sobrancelha. Reiterou que não conhecia os outros dois rapazes que estavam com Leandro e Kelton quando estes chegaram ao lavajato, bem assim que somente viu os tais rapazes naquele momento. - Leandro da Silva Costa (acusado) no dia do fato, foi a uma praça perto de sua casa, atendendo ao chamado de seus conhecidos Geovane e Wanderson. Em determinado momento, Geovane convidou o depoente para praticarem um furto, mas falou que precisariam de um carro. O depoente aceitou o convite, afirmando que o fez porque precisava de dinheiro. O depoente então telefonou para Kelton e o chamou para levá-los a algum lugar, sob a promessa de abastecer o carro dele (um Celta de cor prata). Foram até uma casa no Setor Santa Fé, indicada por Geovane. Lá chegando, Geovane e Wanderson entraram, enquanto o depoente e Kelton aguardavam no carro. Pouco depois, Geovane chamou o depoente para entrar e este atendeu. No interior da casa, avistou uma “menina”, que estava chorando. Informou que nenhum dos autores do fato estava armado e que não sabiam que haveria pessoa na casa. O depoente pegou uma camisa do São Paulo e um televisor e foi até o portão da casa. Logo em seguida, Geovane e Wanderson apareceram, carregando outro televisor e um notebook e “cada um deles com uma bolsa”. Colocaram as coisas dentro do carro e rumaram para o lavajato de Marcondes, esclarecendo que a ideia de irem a este local foi do depoente, pois pretendia oferecer a ele as coisas subtraídas. No lavajato, mostrou e ofereceu a Marcondes os televisores e o notebook. Marcondes perguntou o valor das coisas e o depoente respondeu que seria R$ 1.000,00. Marcondes “botou 900” e disse “’bora deixar ali”. Nesse momento, Marcondes e Woshington entraram no carro, onde Kelton ainda permanecia, junto com Geovane e Wanderson. Esclarece que até então nunca tinha visto Woshington. Geovane e Wanderson saíram do carro e o depoente também entrou. Na sequência, o depoente saiu do lavajato junto com Marcondes, Woshington e Kelton (que ainda conduzia o veículo) para deixarem as coisas em algum lugar. Nega que tenham estado na casa de Marcondes. Depois de deixarem as coisas numa certa residência ali perto,

voltaram ao lavajato, momento em que foram avistados por uma guarnição da PM. Acredita que Geovane e Wanderson perceberam a ação policial e evadiram-se. Afirmou que nenhum deles usava piercing e que Wanderson tem certa semelhança física com Woshington. Negou que tenha ameaçado a vítima Anna Flávia, muito menos de estuprá-la. Somente conheceu José Armando na delegacia de polícia, depois que foram presos. Quando chamou Kelton para levá-lo à casa indicada, não chegou a contar para ele o que pretendiam fazer no local. Afirmou que Marcondes pagou R$ 900,00 pelas coisas que comprou do depoente. Na negociação, não comentou com Marcondes que as coisas eram produto de crime. Pelo que percebeu na conversa entre Marcondes e Woshington, o primeiro comprou o notebook para ser usado pelo segundo. - Woshington Silva dos Santos: no dia do fato, foi trabalhar no lavajato de Marcondes, como costumava fazer em caráter eventual. Marcondes comentou que estava fazendo um clipe e pediu ao depoente para avaliar. Em determinado momento, Kelton e Leandro chegaram ao lavajato num carro. Marcondes logo falou que queria ir ver o tal clipe e pediu a Kelton para levá-los naquele carro. Foram então até a casa de Marcondes, onde assistiram ao vídeo por 4 a 5 minutos. Tinha observado que havia televisores no porta-malas do carro. Na saída da casa de Marcondes, "os meninos" ofereceram as coisas para ele. Marcondes respondeu que não poderia adquirir as coisas, pois sua casa era pequena e que havia acabado de comprar um berço para sua filha. Nesse ínterim, a mulher de Marcondes ficava ligando para falar que estavam chegando carros para serem lavados no lavajato. O depoente então sugeriu que deixassem as coisas na casa de sua namorada, para serem apanhadas posteriormente. Logo depois de deixarem as coisas na residência indicada, rumaram para o lavajato, mas logo foram abordados por uma guarnição da PM. Viu que foram encontradas duas bolsas no porta-malas do carro. O depoente e Marcondes foram levados pelos policiais até a casa da vítima, onde passaram a ser agredidos. No local, foram tiradas fotografias de ambos, as quais foram exibidas para a vítima. Os policiais falaram que o depoente foi reconhecido pela vítima e continuaram a agredi-lo. Nega que tenha estado em frente à casa da vítima antes do fato, ao contrário do que foi afirmado por Adelvan. Negou que Leandro tenha oferecido um notebook para o depoente. Não chegou a ver outros rapazes no carro de Kelton. - José Armando Correia: nada soube dizer sobre o fato e sustentou que não conhece os corréus. - Acareação entre Woshington, Leandro e Marcondes: Leandro afirmou que não estiveram na casa de Marcondes depois que saíram do lavajato; Woshington e Marcondes disseram que sim. Marcondes assumiu que pagou R$ 900,00 pelo notebook e pelo televisor, e sustentou que o primeiro aparelho seria destinado a Woshington. Disse ainda que, por esse motivo, as coisas foram deixadas na casa indicada por este. Leandro afirmou que não sabe se Woshington e Marcondes avistaram Geovane e Wanderson no lavajato. Woshington disse que não viu, Marcondes disse que viu, mas não os conhecia. As provas existentes nos autos são fartas no sentido da existência do fato narrado na denúncia. Comprovou-se que a vítima Anna Flávia encontrava-se sozinha em sua casa, quando três homens ali entraram e, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo, subtraíram coisas da residência. Em seguida, os autores deixaram o local, tendo levado as coisas num veículo que os aguardava na frente da casa. Em diligência realizada logo após o fato, policiais militares lograram localizar o carro usado na prática do fato (um Celta de cor prata), dentro do qual estavam os acusados Kelton, Marcondes, Leandro e Woshington, além de parte das coisas subtraídas, acondicionadas em duas bolsas ou mochilas. A abordagem foi realizada quando acusados estavam chegando ao lavajato de Marcondes, logo depois de terem deixado algumas coisas na casa de Eliane, ex-namorada de Woshington. Os acusados acima mencionados foram presos, tendo a vítima reconhecido Leandro e Woshington como sendo dois dos homens que ingressaram em sua casa. Na sequência, os policiais foram à residência de Eliane, local onde foram encontradas outras coisas subtraídas da casa das vítimas, quais sejam dois televisores e um notebook. A propósito, a relação das coisas apreendidas encontra-se na p. 24 do documento do evento 1 do inquérito policial (Processo 5029542-58.2013.827.2729). Posteriormente, Anna Flávia assistiu a um programa de TV que noticiava outro fato criminoso, quando viu a imagem de José Armando e o reconheceu como sendo um dos autores do fato. Enfim, a materialidade do fato restou induvidosa, tanto que as partes sequer questionaram a matéria. Na verdade, a única questão a ser discutida diz respeito à autoria do fato e sua capitulação. Dentre os acusados, apenas Leandro confessou a prática do fato, afirmando que estava na companhia de Geovane e Wanderson, bem assim que o condutor do carro era Kelton. Este, por sua vez, admitiu que era o motorista do veículo, porém negou que soubesse que estava participando de um crime. Os demais acusados negaram o cometimento do fato, afirmando que sequer estiveram no local do fato ou tenham dado apoio aos autores. Em juízo, Anna Flávia afirmou que não apenas Leandro, mas também Woshington e José Armando ingressaram em sua casa para subtraírem as coisas. Em favor de Woshington, há relatos de testemunhas que afirmaram tê-lo visto no lavajato de Marcondes na hora aproximada em que o fato aconteceu. Com efeito, Reginaldo, Leandro e Bruno sustentaram que estiveram no referido estabelecimento por volta da 16:00 horas e avistaram Woshington no local. É certo que Anna Flávia afirmou que o fato teve início logo após as 16:16 ou 16:18 horas, porém é difícil acreditar que Woshington tenha saído do lavajato para praticar o fato, pois a lógica leva a presumir que a natureza da ação executada demandaria a realização de acerto prévio entre os autores. Ademais, foi afirmado que, logo após a prisão dos acusados, os policiais tiraram fotografias de Woshington e Marcondes e as exibiram para Anna Flávia. É possível acreditar que, em razão de estar com seu estado emocional obviamente alterado, a vítima tenha se confundido na identificação do primeiro, inclusive ao fixar sua atenção no piercing que ele usava na sobrancelha. A arrimar minha convicção quanto à possibilidade de equívoco de Anna Flávia, basta observar que ela afirmou que José Armando foi um dos autores do fato, situação que nem de longe ficou demonstrada — salvo pelo reconhecimento feito pela vítima ao assistir um programa de TV. Com efeito, a presença de José Armando no local do fato não foi confirmada por qualquer outro meio, inclusive nos depoimentos dos corréus, que sustentaram que nunca o viram anteriormente. Enfim, compreendo que essa dubiedade favorece Woshington, por isso não vejo motivo para responsabilizá-lo pela prática do fato. O mesmo entendimento se aplica a Marcondes, cujo envolvimento no fato não restou comprovado, exceto pela aquisição de parte das coisas subtraídas. Nesse diapasão, não estou alheio à possibilidade de que Marcondes (assim como Woshington) possa ter participado da prática do crime na condição de cúmplice. Afinal, imediatamente após a subtração, os autores foram levar as coisas até o lavajato do acusado, situação que é no mínimo suspeita.

No entanto, não existe prova suficiente de que os autores da subtração estivessem adrede combinados com Marcondes (ou com Woshington) para repassar a estes as coisas retiradas da casa das vítimas. Neste caso, compreendo que Marcondes e Woshington comportaram-se prima facie como receptadores das coisas, seja dolosa seja culposamente, matéria a ser definida em nova ação a ser eventualmente proposta contra ambos. Conforme antecipei, as provas indicam que José Armando não foi um dos autores do fato, portanto não merece sanção. Enfim, as provas produzidas na instrução implicam apenas Leandro e Kelton, que confessadamente estiveram no local do fato e contribuíram para a subtração das coisas. A maneira como se comportaram leva a concluir que aderiram consciente e voluntariamente para a prática do fato, não tendo espaço a tese de desconhecimento da ilicitude de conduta. Realmente, não existe a mínima possibilidade de se acreditar que Kelton estivesse alheio de que o fato constituía crime, senão vejamos. Ele foi chamado para acompanhar pessoas desconhecidas até uma casa, de onde foram súbita e sorrateiramente retiradas inúmeras coisas de valor. Para tanto, emprestou o carro de sua mãe, que esteve a dirigir durante toda a ação. Em seguida, conduziu os demais autores até o lavajato onde as coisas foram negociadas e depois depositadas. Evidentemente, tais comportamentos indicam claramente que Kelton sabia que a subtração era ilícita. A ação praticada por Leandro e Kelton, além das duas pessoas não identificadas suficientemente, ajusta-se ao tipo do art. 157 do Código Penal, haja vista que a subtração das coisas foi executada com grave ameaça. Com efeito, um dos assaltantes estava armado de revólver e essa situação certamente inibiu qualquer possibilidade de reação por parte da vítima Anna Flávia — além da circunstância de ela estar em menor número ante oponentes do sexo masculino. Outrossim, o emprego da arma caracteriza a causa de aumento de pena disposta no inciso I do § 2º do referido artigo 157. Vale ressaltar que a majorante pode ser reconhecida, mesmo que a arma não tenha sido apreendida e periciada, na medida em que a existência de tal objeto foi confirmada pelo relato firme e coerente da vítima. Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos seguintes julgados, dentre outros: RHC 122074/SP, de 20/05/2014, Relator: Min. Ricardo Lewandowski; HC 94236/RS, de 03/09/2013, Relator: Min. Teori Zavascki; HC 106456/SP, de 02/04/2013, Relatora: Min. Rosa Weber. Ainda restou comprovado nas declarações colhidas na instrução que o crime foi cometido por quatro pessoas (Kelton e mais três autores que ingressaram na casam, incluindo Leandro), o que configura a causa de aumento de pena prevista no inciso II do mesmo § 2º. Quanto à majorante a que alude o inciso V do referido dispositivo, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "justifica-se a incidência da causa especial de aumento prevista no art. 157, § 2º, V, do Código Penal, quando a vítima é mantida por tempo juridicamente relevante em poder do agente" (HC 212.613/MG), entendimento que, data venia, não resolve a questão. De minha parte, compreendo que a causa especial somente se caracteriza quando a restrição da liberdade ultrapassa o tempo necessário para concluir a subtração, ou seja, quando o agente mantém a vítima sob seu jugo por prazo excedente àquele que bastaria para a execução do roubo. Nesse sentido, mutatis mutandis, os seguintes julgados: (...) II - Se a vítima tem sua liberdade cerceada por tempo bastante superior àquele estritamente necessário ao cometimento do roubo, impõe-se aplicar a majorante do inciso V do § 2º do art. 157 do Código Penal. (...). (TJ-MG - APR: 10183120122464001 MG , Relator: Adilson Lamounier, Data de Julgamento: 04/06/2013, Câmaras Criminais/5ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 10/06/2013) (...). VII – Mantém-se aplicação da causa de aumento relativa à restrição de liberdade da vítima no crime de roubo quando a dinâmica delitiva evidencia que ela teve sua liberdade restrita por tempo superior ao necessário para a consumação do delito. (...) (TJ-DF - APR: 20130510044696 DF 0004401-07.2013.8.07.0005, Relator: Humberto Adjuto Ulhôa, Data de Julgamento: 18/06/2014, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 25/06/2014 . Pág.: 265) No caso vertente, o depoimento da vítima permite inferir que os assaltantes permaneceram na casa, tolhendo-lhe a liberdade, pelo prazo suficiente para que as coisas fossem apanhadas e retiradas do local. Considerando a grande quantidade de coisas roubadas, o tempo para a consecução do crime não foi excessivo, embora longo, portanto não há que se falar em aplicação da causa em comento. As questões relativas à dosagem da pena serão analisadas adiante. 3 – DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para: a) condenar os acusados Kelton Silva Bezerra e Leandro da Silva Costa nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal; b) absolver os acusados Marcondes Alves Nunes, Woshington Silva dos Santos e José Armando Correia da imputação que lhes foi feita, com fundamento no art. 386, inciso VII (os dois primeiros) e IV (o último), do Código de Processo Penal. 3.1 – Passo à dosagem da pena de Kelton. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois sua forma de agir revela premeditação, o que torna a conduta mais censurável; embora não tenha ingressado na casa, contribuiu decisivamente para o resultado, ao emprestar e dirigir o carro usado para o transporte das coisas; não registra antecedentes3[3]; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias mais gravosas do crime são aquelas que constituem causas de aumento de pena; as consequências da infração prejudicam o acusado, pois algumas das coisas não foram recuperadas; o comportamento das vítimas não contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 5 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: O acusado confessou envolvimento no fato, embora tenha invocado inocência, por isso atenuo sua pena em 6 meses de reclusão. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será aumentada de 1/2, pelas causas previstas nos incisos I e II do § 2º do Código Penal. Para efeito do Enunciado 443 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, esclareço que o aumento está se dando em importe superior ao mínimo, mas não apenas por serem duas as causas majorantes, mas especialmente por suas características. Com efeito, o concurso de agentes e o emprego da arma consistiram-se em situações autônomas, sendo ambas determinantes para a

realização do fato. Com efeito, o uso da arma serviu para inibir a resistência da vítima e a atuação de mais pessoas possibilitou a retirada da grande quantidade de coisas da residência. PENA DEFINITIVA: A pena definitiva de Kelton é estabelecida em 6 anos e 9 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 45 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante da quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a Unidade de Regime Semiaberto de Palmas. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e em razão de o crime ter sido cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, arts. 44 e 77). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não se apresentarem evidentes os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). 3.2 – Passo agora a dosar a pena de Leandro. 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): este acusado também agiu com culpabilidade elevada para o tipo, pois sua forma de agir revela premeditação, o que torna a conduta mais censurável; além disso, comportou-se de forma extremamente agressiva, conforme o relato de Anna Flávia; não registra antecedentes4[4]; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias mais gravosas do crime são aquelas que constituem causas de aumento de pena; as consequências da infração prejudicam o acusado, pois algumas das coisas não foram recuperadas; o comportamento das vítimas não contribuiu para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Tendo em vista que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, fixo a pena-base acima do mínimo legal, ou seja, em 5 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: O acusado confessou envolvimento no fato, por isso atenuo sua pena em 6 meses de reclusão. AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: A pena será aumentada de 1/2, pelas causas previstas nos incisos I e II do § 2º do Código Penal. Para efeito do Enunciado 443 da súmula do Superior Tribunal de Justiça, esclareço que o aumento está se dando em importe superior ao mínimo, mas não apenas por serem duas as causas majorantes, mas especialmente por suas características. Com efeito, o concurso de agentes e o emprego da arma consistiram-se em situações autônomas, sendo ambas determinantes para a realização do fato. Com efeito, o uso da arma serviu para inibir a resistência da vítima e a atuação de mais pessoas possibilitou a retirada da grande quantidade de coisas da residência. PENA DEFINITIVA: A pena definitiva de Leandro é estabelecida em 6 anos e 9 meses de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 45 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante da quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a Unidade de Regime Semiaberto de Palmas. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e em razão de o crime ter sido cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, arts. 44 e 77). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não se apresentarem evidentes os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). 3.3 DISPOSIÇÕES COMUNS CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno os acusados ora condenados ao pagamento das custas processuais, na proporção de 1/5 para cada. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Fixo em R$ 2.500,00 o valor mínimo da reparação do dano, diante do que foi relatado por Anna Flávia, importância a ser solidariamente suportada pelos acusados ora condenados. COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: O processo será encaminhado à SECRIM para as intimações e, caso esta sentença transite em julgado, o cumprimento dos atos previstos no Manual de Procedimentos Criminais editado pela CGJUS/TO. Palmas/TO, 18 de agosto de 2015. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito. Palmas/TO, 14 de novembro de 2014. RAFAEL GONCALVES DE PAULA Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho – escrivã, digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
Autos: 5004477-32.2011.827.2729 **Chave:** 510235918911
Requerente: JUCINEIDE COSTA DE SOUSA
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420
1º Requerido: MAGAZINE LUIZA LTDA
Advogada: Débora Lins Cattoni - OAB/RN 5169
2º Requerido: ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO PALMAS
Advogado: Não constituído
DESPACHO: "Intime-se o executado da penhora e transferência de valor, para querendo apresentar embargos à execução no prazo legal. Apresentados os embargos à execução, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, retornando após manifestação, conclusos os autos. Não sendo apresentados embargos à execução, expeça-se alvará em favor da parte exeqüente. Palmas, data certificada pelo sistema. Rubens Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Débora Lins Cattoni - OAB/RN 5169**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 13 de novembro de 2015. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES E INTIMAÇÃO DO ACOLHIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Recuperação Judicial nº **0003578-80.2015.827.2729**
Recuperanda: Meridional Engenharia Ltda - ME
Adv. Dr. Valmir Mezzaroba – OAB/TO. 4811
Administrador Judicial: Jones Soldeira Carneiro
Credores: Relação no Quadro Geral de Credores Abaixo
Adv. dos Credores que peticionaram nos Autos:
Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo – OAB/TO. 3730
Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO. 1374
Carlos Gabino de Sousa Júnior – OAB/TO. 4590
Patrícia Macedo Arantes – PGP – 3419B
Ariel Carvalho Godinho – OAB/TO 5607
Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
Mayra Aristedes Moura – OAB/TO 4709
Bibiane Borges da Silva – OAB/TO 1981B
Jonathan Reggiori Almeida – OAB/TO. 5857
Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155
Márcia Regina Flores – OAB/TO. 604B
Ricardo Haag – OAB/TO. 4143
Thercio Cavalcante Guimarães – OAB/TO 6151
Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440ª
Rosicleia Santos Costa – OAB/TO 5443
Danyllo Sousa Iaghe – OAB/TO 5103
Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275
Rosa Helena Ambrosio de Carvalho – OAB/TO. 4508B
Edwardo Nelson Luis Chaves Franco – OAB/TO. 2557
Larissa Soares Borges Coelho – OAB/TO. 5170
Eugênio Cesar Batista Moura – OAB/TO. 5342A
Ademir de Souza Coelho Júnior – OAB/TO 5166
Murilo Aguiar Mourão – OAB/TO 5781
Glauton Almeida Rolim – OAB/TO. 3275
Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO. 875
Ana Paula de Carvalho – OAB/TO. 2895
João Carlos Dall'Agnol Bianvatti – OAB/TO. 6321
Marison de Araújo Rocha – OAB/TO. 1336B
Reinor Vieira do Prado – OAB/TO 6056
Warlen Bonfin Dias Martins – OAB/PA. 18176
Guilherme Augusto Martins Santos – OAB/TO. 5319
Luciana Ventura – OAB/TO.

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito titular da Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania de Cartas Precatórias Cíveis, Falências e Recuperação Judicial, se processam os autos de Ação de Recuperação Judicial sob o nº. 0003578-80.2015.827.2729 que tem como recuperanda Meridional Engenharia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.043.982/0001-24. Torna **PÚBLICO** a relação abaixo que compõe o **QUADRO GERAL DE CREDORES** consolidado e homologado, bem como ficam os respectivos credores **INTIMADOS** da decisão que acolheu o plano de recuperação judicial(evento 60 e 200), nos termos seguintes:

RELAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

CREDOR	VALOR LÍQUIDO
ABIMAEL DE LIMA SILVA	R$ 7.000,00
ADAIL RAIMUNDO DOS SANTOS	R$ 4.193,16
ADAILTON ALVES DA SILVA	R$ 1.603,31
ADAILTON GONCALVES PAIS	R$ 1.132,48
ADÃO LOPES DA CONCEIÇÃO	R$ 2.290,21
ADÃO MIRANDA ARAUJO	R$ 6.300,00
ADEILSON REIS LINO	R$ 4.051,06
ADEILTON DE SOUZA SIQUEIRA	R$ 2.900,00
ADÉLIO PEREIRA RODRIGUES	R$ 2.026,94
ADELSON BRITO NERES	R$ 5.202,79
ADENILSON SILVERIO DOS REIS	R$ 5.894,64
ADILSON PEREIRA MENDES SANTOS	R$ 3.853,02
ADRIANA LEITÃO PINHEIRO	R$ 3.991,87
ADRIANO ALVES DE LIMA	R$ 1.000,00
ADRIANO ALVES DE MENEZES	R$ 8.947,85
ADRIANO BARBOSA GUIMARAES	R$ 2.572,35
AGAMENON SILVA FARIAS	R$ 3.000,00
AGUINALDO DA SILVA PRIMO	R$ 2.893,20
ALBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	R$ 7.322,90
ALCIDES AMERICO DE CASTRO LOPES	R$ 6.873,74
ALDERY GOMES SOARES	R$ 22.000,00
ALESSANDRO DE ARAUJO PEREIRA	R$ 1.322,30
ALEXANDRO DA SILVA LUZ	R$ 4.017,15
ALISSON DA SILVA CONCEIÇÃO	R$ 1.798,06
ALTINO TAVARES DOS SANTOS	R$ 11.000,00
AMADEUS DIAS	R$ 3.514,34
ANDRE FELIPE LIMA	R$ 1.460,00
ANDRE SALES MONTEIRO	R$ 6.941,20
ANDRÉ VANDERSON RODRIGUES DOS REIS	R$ 4.522,72
ANDRESSA BATISTA GLORIA SOARES	R$ 19.754,07
ANEDIMO SALES BARROS	R$ 6.000,00
ANILTON CELSO DE OLIVEIRA	R$ 5.000,00
ANTONIO CANDIDO DA CONCEIÇÃO	R$ 20.966,45
ANTONIO CLEIDES FERREIRA DE SOUSA	R$ 15.000,00
ANTÔNIO DIAS DA COSTA	R$ 1.642,62
ANTONIO ESRAEL BEZERRA RODRIGUES	R$ 6.676,90
ANTONIO EUDES SOUZA DE MELO	R$ 14.420,26
ANTONIO FERNANDES GOMES DE SOUSA	R$ 4.281,47
ANTONIO LUIS FERREIRA	R$ 8.000,00
ANTONIO MARIM DA CRUZ	R$ 7.952,74
ANTONIO SOUSA DA CUNHA	R$ 10.288,67
ANTONIO VICENTE FERREIRA	R$ 6.700,00
ANTONIO WILTON FREIRE MAIA	R$ 20.454,84
ARIOLINO EVANGELISTA DE SOUSA	R$ 9.000,00
ARUDA RODRIGUES DE MIRANDA	R$ 9.000,00
BISMARK RODRIGUES LOPES MOURA	R$ 7.282,87
BOMFIM SANTANA DE SOUZA	R$ 13.000,00
BONFIM FERNANDES DA SILVA	R$ 2.118,40
BONHAUSEN GOMES RAMOS	R$ 3.024,11
BRUNO BEZERRA DE SOUZA	R$ 3.794,46
CAETANO DE SOUSA DARES	R$ 3.200,00
CAMILA DA SILVA LEAO	R$ 8.399,48
CARLOS ALBERTO LOPES ANDRADE	R$ 4.931,22
CARLUCIO SUDARES DOS SANTOS	R$ 4.226,07

CELESTINO JUNHO TURIBIO BATISTA	R$ 5.500,00
CHARLES PEREIRA DA SILVA	R$ 8.011,88
CICERO ANTONIO DE OLIVEIRA	R$ 4.639,46
CICERO MARCIO OLIVEIRA QUEIROZ	R$ 7.000,00
CICERO PEREIRA DA SILVA	R$ 6.428,84
CLAUDEMA DE SOUSA LEITE	R$ 2.133,55
CLAUDINEY MENDES DE MENEZES	R$ 6.346,58
CLEBER FREITAS DE JESUS	R$ 15.839,64
CLEUDIMAR PEREIRA DA SILVA	R$ 1.760,77
CLEUMILTON DE CASTRO SOUSA	R$ 17.537,69
COSME ALVES SILVA RAMOS	R$ 4.076,52
CREUSA FANCUNDES	R$ 22.000,00
CRISTIANO ALVES DE ALMEIDA GALVÃO	R$ 3.949,25
DANIEL DA COSTA REIS	R$ 5.143,24
DANIEL LOPES CAMPOS	R$ 5.828,46
DANIEL LUIZ MIRANDA BARBOSA	R$ 6.000,00
DANILO LIMA SILVA	R$ 4.500,00
DANYEL ALVES DE SOUSA	R$ 3.000,00
DENIFRAM LIMA DOS SANTOS	R$ 1.699,14
DENILTON BATISTA DE SOUZA	R$ 4.614,23
DEUSDETE FIDEL	R$ 2.810,11
DIEGO ARAUJO DOS SANTOS	R$ 400,00
DIEGRE XAVIER DE SOUSA	R$ 2.447,36
DIOGENES XAVIER DE SOUSA	R$ 7.929,71
DIRI VIEIRA DA ROCHA	R$ 2.913,69
DOMINGOS CESAR OLIVEIRA COSTA	R$ 8.500,00
DOMINGOS OLINDO DOS SANTOS	R$ 16.153,17
DOUGLAS DE SOUSA SILVA	R$ 1.000,00
DOUGLAS DULTRA DO NASCIMENTO	R$ 3.580,26
EBERSON ANTONIO DE SOUZA	R$ 3.000,00
EDI MINHARRO BARBOSA	R$ 48.000,00
EDIEL RIBEIRO RODRIGUES	R$ 3.807,36
EDIMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO	R$ 7.565,61
EDINALDO DE SOUSA ARAUJO	R$ 2.727,69
EDINILSON MARTINS SOBRINHO	R$ 4.272,06
EDIVALDO NEVES SANTOS FILHO	R$ 3.263,87
EDJANIO GOMES DA SILVA	R$ 3.513,04
EDMILSON MUNIZ	R$ 13.330,27
EDNARDO ALVES DE ALMEIDA CERQUEIRA	R$ 3.666,25
EDSON ALVES BORGES	R$ 4.000,00
EDSON DIOLINO PEREIRA	R$ 7.000,00
EDSON ROCHA	R$ 11.807,17
EDSON SANTOS DA SILVA	R$ 2.026,53
EDUARDO TAVARES DO BONFIM	R$ 1.115,92
EDVALDO ABREU DE JESUS	R$ 1.668,95
ELIS DA CONCEIÇÃO SILVA	R$ 5.967,08
ELIZEU LOPES CAMPOS	R$ 1.918,55
EMIR FRANCISCO MATOS	R$ 8.500,00
ENILSON COELHO DA SILVA	R$ 9.000,00
ENILVADO DA SILVA COELHO	R$ 3.396,46
ERIMAR NUNES DE LIMA	R$ 4.444,91
ERISVALDO FERREIRA DA SILVA	R$ 7.984,22
ERISVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	R$ 4.710,68
ERIVELTON DE SOUSA PINHEIRO	R$ 9.113,59
EUCLIDES NERES DA SILVA	R$ 1.711,55
EVALDO RODRIGUES DA SILVA BEZERRA	R$ 9.684,68
EVANDO GOMES SOARES DE OLIVEIRA	R$ 2.860,44
EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES	R$ 5.000,00
FABIO DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO	R$ 5.073,81

FELIX BARBOSA	R$ 1.432,54
FERNANDO ANDERSON DA ROCHA CORREIA	R$ 2.945,86
FERNANDO FERREIRA ARAUJO	R$ 3.474,55
FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 10.000,00
FLAVIO REIS DA COSTA BARBOSA	R$ 5.340,87
FLAVIO SANTANA DOS SANTOS	R$ 321,64
FRANCILANDO GOMES SORINHO	R$11.404 ,12
FRANCISCO DA SILVA VALADARES	R$ 4.727,17
FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA	R$ 1.047,88
FRANCISCO LOPES DE SOUSA	R$ 421,86
FRANCISCO REIS ALVES DOS SANTOS	R$ 7.000,00
FRANCISCO RIBEIRO CAVALCANTE	R$ 11.000,00
FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 2.625,00
FRANCISCO SILVA LIMA	R$ 1.226,23
FRANK DE OLIVEIRA SOUSA	R$ 1.500,00
FREDERICO CORDEIRO DE MAGALHAES	R$ 32.181,65
GABRIEL DA ROCHA ARRUDA	R$ 3.422,80
GENEILTON RODRIGUES NEVES	R$ 3.179,89
GENILSON DE JESUS MELLO	R$ 6.132,36
GEOVANI MARTINS MELO	R$ 2.000,00
GERSON BARRETO FARIAS	R$ 23.064,90
GERSUEL RODRIGUES NEVES	R$ 15.240,13
GESCIVAN DA SILVA SARAIVA	R$ 10.000,00
GESSYONE PEREIRA DE ALMEIDA	R$ 4.553,44
GEZI FILHO GONÇALVES ROCHA	R$ 2.046,17
GILBERTO BRITO DE ALMEIDA	R$ 16.429,03
GILDEON BATISTA DOS SANTOS	R$ 1.000,00
GILMAR BARBOSA MILHOMENS	R$ 3.759,56
GILSON PEREIRA DA SILVA	R$ 8.000,00
GILVAN DAVI DE OLIVEIRA	R$ 11.797,90
GIVALDO TORRES DA SILVA	R$ 5.750,61
GLEIDSON FERREIRA DA SILVA	R$ 496,00
GLEYMERSON DA SILVA CHAVES	R$ 2.441,29
GUSTAVO ARRAIS PONTES	R$ 8.500,00
GUSTAVO MONTEIRO SILVA	R$ 1.437,90
HAMILTON RIBEIRO BARROS	R$ 2.726,00
HELIO CARLOS OLIVEIRA QUEIROZ	R$ 20.000,00
HORTIZ DOS SANTOS SILVA	R$ 2.272,55
IGOR DE JESUS CARNEIRO DA SILVA	R$ 2.634,37
INACIO PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA	R$ 10.000,00
IRANILDE LIMA FEITOSA SOUSA	R$ 2.000,00
IRISVALDO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.465,23
ISAIAS PEREIRA DA SILVA	R$ 7.121,42
ISMAEL BARROS VIEIRA	R$ 3.127,15
ISRAEL PEREIRA CHAVES JUNIOR	R$ 1.000,00
ITALO GASPAR SARINHO GUERGOLETI	R$ 5.500,00
IVAMILTOM FERREIRA DE ABREU	R$ 5.465,23
JAILTON FERNANDO DINIZ CABRAL	R$ 2.683,45
JAIRE FRANCISCO SOARES	R$ 3.461,57
JANDRIA MARIA SILVA SOARES	R$ 4.807,30
JARDIEL LIMA SILVA	R$ 3.344,57
JASON ALVES FERRIERA	R$ 6.244,89
JEFFERSON JORDAN PINHO SANTIAGO	R$ 3.000,00
JHONNY JACINTO AMARAL	R$ 15.500,00
JIVANILDO VIEIRA BRITO	R$ 5.500,00
JOANES FERREIRA DE SOUSA	R$ 13.220,71
JOAO BATISTA CIRILO DE AGUIAR	R$ 3.162,24
JOAO BATISTA DIOLINO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 3.713,91
JOAO BATISTA GUARINA DE SOUZA	R$ 20.316,79

JOAO CELINO PEREIRA	R$ 406,41
JOAO COSTA BRASILINO	R$ 8.000,00
JOAO FABIO LOPES DE SOUSA	R$ 4.632,17
JOAO PAULO FERREIRA DE SOUZA	R$ 1.051,24
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	R$ 10.867,17
JOAO VITOR LACERDA VIEIRA	R$ 7.450,84
JOELSON DE ARAUJO DAMASCENO	R$ 5.080,03
JOELTON VIEIRA DA ROCHA	R$ 3.031,65
JOERNANDES PEREIRA LIMA	R$ 2.500,00
JOSE AFONSO DIAS FERNANDES	R$ 4.384,11
JOSE AFONSO FERREIRA	R$ 1.000,00
JOSE ALMI GOMES DOS SANTOS	R$ 1.193,17
JOSE ANTONIO SILVA DE ALMEIDA	R$ 6.500,00
JOSE APARECIDO RODRIGUES	R$ 4.350,49
JOSE CARLOS BARROSO CASTRO*	R$ 21.323,21
JOSE CARLOS MORAIS DE SOUSA	R$ 18.000,00
JOSE CHAVES DE SOUSA	R$ 5.000,00
JOSE COSME DOS SANTOS	R$ 4.663,98
JOSE CUNHA DE ARAUJO	R$ 7.016,68
JOSÉ DA CONCEIÇÃO PEREIRA	R$ 16.949,95
JOSE DAS MERCES DIAS	R$ 4.074,68
JOSE DE JESUS LIMA	R$ 12.838,67
JOSE DIEGO RODRIGUES DA COSTA	R$ 3.300,00
JOSE DOS REIS ARAUJO LIMA	R$ 5.027,28
JOSE ELEXANDRO PAXECO	R$ 4.987,04
JOSE FINO PINTO DOS SANTOS	R$ 3.835,63
JOSE GOMES DE SOUZA	R$ 2.954,15
JOSE HERMANO AIRES DE SANTANA	R$ 8.500,00
JOSE IVANI PEREIRA DA SILVA	R$ 1.075,58
JOSE LEOMIR FEITOSA COSTA	R$ 5.181,64
JOSE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	R$ 4.000,00
JOSE OLIVEIRA MATOS FILHO	R$ 5.168,59
JOSE PEREIRA DA SILVA	R$ 4.703,60
JOSE PEREIRA GOMES	R$ 2.000,00
JOSE RIBAMAR DOS SANTOS	R$ 1.403,40
JOSE SUEUDES ALVES BEZERRA COSTA	R$ 33.000,00
JOSENILDO JOSE DA ROCHA	R$ 5.205,50
JOSIAS ARAUJO BARROS	R$ 4.244,37
JOSIAS MOREIRA DA SILVA	R$ 2.429,92
JOSIEL PEREIRA DA SILVA	R$ 3.741,45
JOSUE ARAUJO DE ALENCAR	R$ 4.729,88
JOSUE MARCO DE FARIAS	R$ 3.500,00
JOSUE MARTINS DA SILVA	R$ 4.190,00
JOVELINO MENDES DA SILVA	R$ 4.278,67
JOVINETA COUTINHO DA CRUZ	R$ 4.593,00
JUARES PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.800,00
JULDENIR PEREIRA DE CASTRO	R$ 3.431,85
JULDEVAN PEREIRA DE CASTRO	R$ 2.683,56
JULIO CESAR FRANCO BAYONE	R$ 24.227,13
JURANDIR FERREIRA DE CARVALHO	R$ 7.000,00
JUVENAL BARROS DA SILVA	R$ 5.161,23
KELPES DA SILVA SOUZA	R$ 2.017,75
KLEBER NONATO OLIVEIRA	R$ 9.420,64
KLEYTON PEREIRA DOS SANTOS	R$ 4.021,71
LAURIAM BRITO ROCHA	R$ 504,24
LAZARO DIAS DOS REIS	R$ 6.143,69
LEANDRO ALVES DA SILVA	R$ 4.516,35
LEANDRO ANTERIO DA ROCHA	R$ 2.000,00
LEANDRO FERREIRA RODRIGUES	R$ 5.255,79

LENICIO DA SILVA DIAS	R$ 2.181,60
LEONARDO DA SILVA SOUSA	R$ 3.700,00
LINDOMAR ANOLAR CARVALHO	R$ 6.714,18
LINDOMERCIO ANOLAR CARVALHO	R$ 8.000,00
LIONALDO DE ASSIS DA SILVA	R$ 1.200,00
LOAMIR GONÇALVES DE LUCENA	R$ 8.000,00
LUCAS ALVES DA SILVA	R$ 3.087,24
LUCAS BILAQUE DE OLIVEIRA	R$ 17.332,59
LUCAS PARREIRA DE MIRANDA	R$ 5.000,47
LUCAS SAMOEL DA SILVA SANTOS	R$ 23.663,49
LUCIANO CARLOS GARCIA	R$ 851,14
LUIS CARLOS MENDES MELO	R$ 654,24
LUIZ CARLOS AZEVEDO FERREIRA	R$ 11.336,70
LUIZ CARLOS RIBEIRO	R$ 4.272,49
LUIZ GOMES DA SILVA	R$ 5.116,44
LUIZ RIBEIRO LIMA	R$ 3.781,57
LUIZ TUPINAMBA BARBOSA	R$ 3.000,00
LUIZ VIEIRA LEITE	R$ 7.000,00
LUZIVAN DO REGO SILVA	R$ 8.281,90
MAGNOVALDO AIRES PEREIRA	R$ 2.809,51
MAGSON TELES SOUSA	R$ 3.565,54
MANOEL ALVES DE LIMA	R$ 2.688,71
MANOEL BONFIM RODRIGUES	R$ 5.084,31
MANOEL DE SOUSA PEREIRA	R$ 5.507,63
MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO	$ 1.027,17
MARCELO RIBEIRO MIRANDA	R$ 1.800,11
MARCELO RICARDO SILVA FARIAS	R$ 3.000,00
MARCONI PEREIRA LIMA	R$ 4.217,47
MARCOS BENICIO DA SILVA	R$ 3.738,73
MARCOS ROBERTO CHAVES RIBEIRO	R$ 8.629,79
MARIA DE FATIMA SILVA LIRA MILHOMEM	R$ 2.000,00
MARLENE PEREIRA DE SOUSA	R$ 4.441,73
MARLON BONFIM PINTO DE CERQUEIRA	R$ 4.697,84
MAURICIO RODRIGUES DE BRITO	R$ 9.000,00
MAURO JUNIOR PEREIRA DE SOUSA	R$ 9.500,00
MAYCON AZEVEDO FERREIRA	R$ 8.672,13
MICHAEL ANTONIO DE SOUZA	R$ 10.000,00
NATALIANO RIBEIRO ARAUJO	R$ 4.945,23
NATANAEL DA SILVA FIGUEREDO	R$ 5.883,18
NILTON CESAR PEREIRA DA SILVA	R$ 1.330,85
OSIAS RODRIGUES DA SIVA	R$ 3.840,92
OTONIEL PEREIRA DA COSTA	R$ 25.000,00
PABLO BEZERRA ALVES	R$ 2.300,17
PAULO LUIZ PAULINO	R$ 7.000,00
PAULO MORAIS BORGES	R$ 3.500,00
PAULO PEREIRA GUEDES	R$ 12.314,54
PAULO RICARDO RODRIGUES CARVALHO	R$ 3.772,73
PAULOTANHAS BATISTA DOS SANTOS	R$ 7.000,00
PEDRO BANDEIRA BARBOSA	R$ 5.255,68
PEDRO CLARENTINO DE SOUSA	R$ 9.614,27
PEDRO NUNES SOARES	R$ 9.681,81
PEDRO PAULO FERNANDES DIAS	R$ 10.000,00
PETERSON RODRIGUES NUNES	R$ 6.361,10
RAFHAEL JOAO DA SILVA BARBOSA	R$ 1.500,00
RAIMUNDO ALVES BEZERRA	R$ 12.000,00
RAIMUNDO ALVES DE SENA	R$ 5.013,34
RAIMUNDO DE SOUSA	R$ 4.057,53
RAIMUNDO DOS REIS	R$ 5.548,00
RAIMUNDO FEITOSA DE SOUSA	R$ 8.000,00

RAIMUNDO JOSE DIAS BATISTA	R$ 4.401,86
RAIMUNDO MARCIO RODRIGUES	R$ 4.733,36
RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE JESUS	R$ 4.676,34
RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOARES	R$ 3.500,00
RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA	R$ 29.028,39
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA BARBOSA	R$ 9.000,00
RAIMUNDO NONATO DIAS DOS SANTOS	R$ 5.722,30
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA	R$ 8.500,00
RAIMUNDO SILVINO DE SOUSA	R$ 6.000,00
RAUL AMORIM DE ARAUJO	R$ 4.458,00
REGINALDO DE SOUZA SILVA	R$ 2.012,75
REGINALDO RIBEIRO PINTO	R$ 3.265,51
REGINALDO ROSENO DA ALMEIDA	R$ 2.036,87
REGINALDO SOUSA LIMA	R$ 8.300,71
REINALDO BARBOSA DOS SANTOS	R$ 18.517,10
RENATO FRANCISCO SOARES	R$ 3.491,61
RICARDO MORAIS DA SILVA	R$ 2.272,55
ROBENILSON SILVA DE SOUSA	R$ 5.000,00
RODRIGO BARROS DOS SANTOS	R$ 3.116,79
RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.910,38
ROGERIO ALVES PEREIRA	R$ 4.546,79
RONALDO ROSA DA SILVA	R$ 4.828,20
RONYE FRANCISCA DE CARVALHO	R$ 3.950,00
SEBASTIAO ALVES DE SOUZA	R$ 2.440,80
SEBASTIÃO DE SALES MONTEIRO	R$ 5.620,00
SEBASTIAO RAIMUNDO RIBEIRO	R$ 5.000,00
SERLANILSON LIMA DA SILVA	R$ 3.459,39
SILVANA NUNES PEREIRA	R$ 10.950,60
SUPRIANO GOMES DE SOUZA	R$ 5.305,50
TATIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	R$ 1.826,30
TEREZINO RIBEIRO PINTO	R$ 2.463,13
THAISLAN PEREIRA DOS SANTOS	R$ 13.000,00
TONELSI PEREIRA	R$ 3.235,01
VALBLE MARTINS LIMA	R$ 2.466,78
VALDINES PIRES DE ASSIS	R$ 3.445,65
VALDIVINO DA SILVA CARDOSO	R$ 4.500,00
VILÁZIO PEREIRA DA SILVA	R$ 4.942,55
VILMAR BARBOSA DOS SANTOS	R$ 5.349,59
VILMAR OLIVEIRA DA SILVA	R$ 5.547,68
VITOR TELES DE SOUZA	R$ 12.202,00
WALDINEY NOVAIS BARROS	R$ 2.005,01
WALDIVINO RODRIGUES DA SILVA	R$ 3.000,00
WANDERSON BRANDAO DA SILVA	R$ 12.000,00
WARLEY AIRES CORREA	R$ 7.480,41
WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.000,00
WEBER FEITOSA BRITO	R$ 5.669,76
WELTON FERRREIRA DA SILVA	R$ 6.136,24
WELTON GOMES MACIEL	R$ 4.172,30
WHESLEY CARVALHO MARTINS	R$ 5.072,34
WILKIMSOM LOPES DAS CHAGAS	R$ 8.000,00
WILLIAM LIMA CARVALHO	R$ 13.915,23
WILSON BATISTA DA COSTA	R$ 1.300,00
WILSON FRANÇA DO NASCIMENTO	R$ 2.589,70
WUORTON PEREIRA DE SOUSA	R$ 9.780,15
WUSLLEY MACIEL DOS SANTOS	R$ 17.343,33
YVES FERREIRA PINTO	R$ 25.215,16
ZEILTON ALVES DA SILVA	R$ 6.000,00
KAYK OLIVEIRA DE ALMEIDA NUNES	R$ 1.500,00
KELISVANIA SOARES DE CARVALHO	R$ 3.000,00

ANTONIO ALVES FEITOSA	R$ 11.205,16
VANILSON SOARES GASPAR	R$ 7.834,12
Valor Total Trabalhistas	**R$ 2.223.644,33**

RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	
CREDOR	**VALOR ATUALIZADO**
EURINETE ALVES **CPF/CNPJ:** 948.640.041-53	R$ 7.693,22
M.E. MIRANDA DA SILVA- RESTAURANTE - **CPF/CNPJ:** 97545256/0001-16	R$ 34.011,97
PANIFICADORA E LANCHONETE PALMAS - **CPF/CNPJ:** 19134817/0001-80	R$ 5.926,75
TORNEADORA MEC - **CPF/CNPJ:** 07563336/0001-01	R$ 21.748,28
MARILIA INFORMÁTICA - **CPF/CNPJ:** 6326895/0001-35	R$ 2.533,53
TRAMPO ASSESSORIA E CONSULTORIA - **CPF/CNPJ:** 12822591/0001-61	R$ 3.748,44
COFER COMERCIO DE FERRO - **CPF/CNPJ:** 18290304/0004-48	R$ 1.548,32
E.M. DE S. LEITE – EIRELI - ME - **CPF/CNPJ:** 18.748.916/0001-90	R$ 13.627,16
NOVA ERA MINERAÇÃO - **CPF/CNPJ:** 10769795/0001-50	R$ 12.584,19
NF CONCRETO - **CPF/CNPJ:** 018455996/0001-93	R$ 125.427,45
CONCRETO ENGENHARIA - **CPF/CNPJ:** 15127884/0001-38	R$ 2.678,42
PRECIL - **CPF/CNPJ:** 25083577/0001-35	R$ 10.610,69
PONTUAL DISTRIBUIDORA - **CPF/CNPJ:** 9097727/0001-03	R$ 5.152,39
FORT LAJES - **CPF/CNPJ:** 4264117/0001-33	R$ 23.468,10
POSTO PALACINHO - **CPF/CNPJ:** 34385942/0001-96	R$ 3.380,83
CASA DO CONSTRUTOR - **CPF/CNPJ:** 13.474.245/0001-00	R$ 63.831,66
BORGES CONSTRUTORA - **CPF/CNPJ:** 19925036/0001-04	R$ 21.975,54
HILDELBERTO BERNARDO L. JR ME - **CPF/CNPJ:** 115904720001-68	R$ 14.744,09
GRANDE PORTE CONSTRUTORA - **CPF/CNPJ:** 14.592.500/0001-74	R$ 7.710,67
FARIAS E MOURTHE - **CPF/CNPJ:** 192583790001-62	R$ 239.847,01
NS EMPREENDIMENTOS - **CPF/CNPJ:** 12135472/0001-30	R$ 19.139,85
V G CESAR FILHO LTDA - **CPF/CNPJ:** 26.889.121/0001-20	R$ 9.059,82
ALDEMIR DA ANUNCIAÇÃO - **CPF/CNPJ:** 809.688.801-34	R$ 5.807,95
ALISSON BARBIERI - **CPF/CNPJ:** 975.087.992-91	R$ 19.702,63
CONSTRUTORA MARTINAZZO LTDA - **CPF/CNPJ:** 18.135.499/0001-00	R$ 5.914,57
AUTO POSTO VISÃO - **CPF/CNPJ:** 02.463.588/0001-45	R$ 63.058,13
BORRACHAS CENTRAL - **CPF/CNPJ:** 03.654.857/0001-13	R$ 1.992,12
BORRACHAS TOCANTINS - **CPF/CNPJ:** 08.573.888/0001-63	R$ 6.831,18
C. R. CIRQUEIRA MOTA - **CPF/CNPJ:** 02.479.751/0001-68	R$ 12.495,91
CELTINS SA	R$ 8.696,02
CIPLAN - **CPF/CNPJ:** 00.057.240/0001-22	R$ 50.961,81
CLINICA SÃO VICENTE - **CPF/CNPJ:** 02.694.586/0001-	R$ 3.300,84

67	
CONSTRURAMOS - **CPF/CNPJ:** 00.645.137/0001-01	R$ 81.311,97
DU DE MI MATERIAIS - **CPF/CNPJ:** 01.230.202/0001-92	R$ 1.066,15
FABIANO PARAFUSOS - **CPF/CNPJ:** 00.085.446/0001-66	R$ 4.576,92
FAZENDA LAGO AZUL	R$ 11.895,46
GERCIVAN - **CPF/CNPJ:** 915.477.761-55	R$ 12.641,44
HD LOCAÇÕES - **CPF/CNPJ:** 13.508.433/0001-02	R$ 2.332,79
J BONFIM PADRÕES - **CPF/CNPJ:** 14.872.342/0001-06	R$ 60.688,21
JC DIESEL - **CPF/CNPJ:** 16.509.944/0001-29	R$ 1.551,16
JOSE LUIZ MENEGUIM FORRO - **CPF/CNPJ:** 472.065.949-72	R$ 64.412,07
LUZIO MACAIRO - **CPF/CNPJ:** 598.534.761-34	R$ 14.098,21
MARIA BONFIM BATISTA - **CPF/CNPJ:** 17.567.755/0001-75	R$ 23.067,21
MANOEL DE SOUSA PEREIRA - **CPF/CNPJ:** 466.696.553-04	R$ 8.966,37
MINERAÇÃO NOVA ERA (J J MULINARI) - **CPF/CNPJ:** 10769795/0001-50	R$ 17.200,65
MUNDO DOS FERROS - **CPF/CNPJ:** 07.852.534/0001-95	R$ 190.676,37
PANIFICADORA PÃO DE MEL - **CPF/CNPJ:** 17.518.870/0001-50	R$ 5.618,04
PAPELARIA DINÂMICA - **CPF/CNPJ:** 02.464.385/0001-73	R$ 1.480,29
PETROLIDER - **CPF/CNPJ:** 08.036.185/0001-04	R$ 28.374,02
REST. SERVE BEM - **CPF/CNPJ:** 11.413.621/0001-13	R$ 90.190,03
TECNICA ENGENHARIA - **CPF/CNPJ:** 05.283.511/0001-81	R$ 3.944,82
TIAGO GARCIA GUIMARAES - **CPF/CNPJ:** 088.492.647.80	R$ 5.094,53
TORNEADORA F15 - **CPF/CNPJ:** 00.881.285/0001-17	R$ 3.358,15
TRANSCELSO - **CPF/CNPJ:** 11.756.127/0001-51	R$ 17.430,55
TRANSMALTA - **CPF/CNPJ:** 05.027.785/0001-00	R$ 7.022,27
ALVES E BORGES LTDA - **CPF/CNPJ:** 04.501.393/0001-78	R$ 3.690,99
GRAMPRATA - **CPF/CNPJ:** 07.251.412/0001-43	R$ 7.172,12
CRV ALUMINIO LTDA - **CPF/CNPJ:** 13.038.721/0001-32	R$ 104.913,77
AUTO ELETRICA NACIONAL - **CPF/CNPJ:** 01.672.975/0001-29	R$ 15.644,54
ATUAL CARGAS - **CPF/CNPJ:** 08.848.231/0014-86	R$ 2.435,28
AUTO PECAS FOCOS - **CPF/CNPJ:** 06.073.550/0001-17	R$ 20.164,12
UNIAO COMERCIAL BARAO - **CPF/CNPJ:** 24.013.278/0008-38	R$ 2.661,87
DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES DE PALMAS - **CPF/CNPJ:** 06.004.604/0001-92	R$ 4.024,22
EMPESUL IMÓVEIS	R$ 9.978,23
FORT LAJES - **CPF/CNPJ:** 04.264.117/0001-33	R$ 11.300,84
GRUPO HIDRAU TORQUE - **CPF/CNPJ:** 44.357.085/0010-26	R$ 8.144,04
PRECIL PRE MOLDADOS DE CIMENTO - **CPF/CNPJ:** 25.083.577/0001-35	R$ 2.834,86
SO FILTROS - **CPF/CNPJ:** 07.214.419/0001-95	R$ 4.922,56
MARCA MOTORS - **CPF/CNPJ:** 04.724.715/0001-48	R$ 2.026,97
MARIA SOCORRO DE BARROS VIEIRA - **CPF/CNPJ:** 02.884.386/0001-77	R$ 13.958,79
A MC INSDUST. DE ARGAMASSA - **CPF/CNPJ:** 13.278.535/0001-70	R$ 7.874,25
BRITASUL INDUST. E COM. DE BRITAS LTDA - **CPF/CNPJ:** 04.204.906/0001-89	R$ 1.727,08

CAMARGO E SANTOS LTDA - **CPF/CNPJ:** 04.827.282/0001-56	R$ 3.729,85
CERÂMICA MIRACEMA LTDA - **CPF/CNPJ:** 03.133.893/0001-31	R$ 26.658,53
CIPLAN CIMENTO PLANALTO &A - **CPF/CNPJ:** 00.473.892/0001-48	R$ 35.738,91
CONCRENORTE COM. DE MAT. P/ CONST. LTDA - **CPF/CNPJ:** 04.313.222/0001-15	R$ 19.353,76
COPIADORA COPYSERVICE LTDA - **CPF/CNPJ:** 07.344.581/0001-28	R$ 1.687,02
W CANAL ME - **CPF/CNPJ:** 12.430.024/0001-60	R$ 9.249,87
DRAGA FIRMEZA LTTDA - ME - **CPF/CNPJ:** 00.307.567/0001-05	R$ 18.376,98
ENCANEL COM. DE MAT. P/ CONST. LTDA - **CPF/CNPJ:** 00.332.752/0002-30	R$ 4.841,09
FERPAM DE FERRAMENTAS E MAQUINAS - **CPF/CNPJ:** 01.040.887Q0001-04	R$ 29.289,76
G. RODRIGUES DA SILVA - **CPF/CNPJ:** 713.528.211-68	R$ 17.091,60
FORTE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ME - **CPF/CNPJ:** 17.490.124/0001-03	R$ 1.285,36
G MOTA E TEXEIRA & CIA LTDA - ME - **CPF/CNPJ:** 09.264.028/0001-00	R$ 3.860,71
JEANE TALLYS F. DA SILVA-ME (GEOMETO) - **CPF/CNPJ:** 15601304/0001-81	R$ 11.014,32
EDINAMAR MARIA DE OLIVEIRA - **CPF/CNPJ:** 823.773.911-68	R$ 1.251,56
HOTEL IDEAL - **CPF/CNPJ:** 17.943.811/0001-29	R$ 2.135,67
ITAPUAN LOCAÇÕES E MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 09.630.335/0001-68	R$ 1.691,71
LIBERAL E LIBERAL - CPF/CNPJ: 36.991.800/0001-69	R$ 2.815,62
LIDER FORROS (C J DA SILVA ME) - **CPF/CNPJ:** 18.266.901/0001-95	R$ 3.577,30
LIDER TENDAS E EVENTOS LTDA - **CPF/CNPJ:** 11.383.272/0001-34	R$ 16.006,49
LS MARMITEX - **CPF/CNPJ:** 12.230.177/0001-63	R$ 20.449,96
LUCIANO FERREIRA SANTOS - **CPF/CNPJ:** 12.059.644/0001-34	R$ 2.277,73
LUZIA AGUIAR DE FARIAS - **CPF/CNPJ:** 133.180.391-87	R$ 485.000,00
MAIS PVC INDUSTRIA E COM. LTDA - **CPF/CNPJ:** 09.289.573/0001-51	R$ 36.060,92
MARTINS - SOLUÇOES PARA ESCRITORIOS LTDA - ME - **CPF/CNPJ:** 05.565.519/0003-00	R$ 1.447,79
TIAGO GARCIA GUIMARAES - **CPF/CNPJ:** 088.492.647.80	R$ 28.194,51
METAL BORRACHAS - **CPF/CNPJ:** 13.596.833/0001-09	R$ 5.034,81
RENACOR COMERCIO DE TINTAS - **CPF/CNPJ:** 00.749.616/0001-60	R$ 95.839,88
DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B&R LTDA - **CPF/CNPJ:** 33.204.165/0001-34	R$ 56.825,74
NESSO INDUSTRIA E COM. DE CARROCERIAS LTDA - **CPF/CNPJ:** 15.793.713/0001-27	R$ 1.437,02
TEMPERVIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS - **CPF/CNPJ:** 37.365.657/0001-62	R$ 6.117,46
TRANSBRASILIANA HOTÉIS LTDA - **CPF/CNPJ:** 01.506.601/0003-47	R$ 2.940,17
WELLION DE SOUSA LIMA - **CPF/CNPJ:** 05.992.166/0001-55	R$ 3.534,54
FARIAS E MOURTHE LTDA - **CPF/CNPJ:** 192583790001-62	R$ 550.000,00

ORLEY LIMA MORÃES - **CPF/CNPJ:** 389.008.071-53	R$ 120.133,23
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - **CPF/CNPJ:** Decreto-lei n.º 759/69	R$ 69.799,88
Valor Total Quirografários	R$ 3.404.431,50
VALOR TOTAL GERAL	**R$ 5.628.075,83**

Portanto, ficam os credores também intimados da concessão da recuperação judicial a Empresa Meridional Engenharia Ltda – EPP, CNPJ n. 02.043.982/0001-24, dos termos da decisão lançada no evento 200 e apresentado no evento 60, conforme dispositivo final: ..."Ante o exposto, com amparo no artigo 18 da Lei n. 11.101/2005, e em consonância com o parecer do Ministério Público, **HOMOLOGO O QUADRO GERAL DE CREDORES** consolidado pelo administrador judicial ao evento 196, assinando-o, em conjunto. De igual forma, com respaldo no art. 58, também da Lei n. 11.101/2005, diante da ausência de objeção ao **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, apresentado ao evento 60, **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** à empresa **MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA – EPP**, com CNPJ 02.043.982/0001-24. Determino a publicação, no Diário da Justiça, do **QUADRO GERAL DE CREDORES** consolidado pelo administrador judicial e aqui ora homologado e assinado nos moldes do art. 18 da Lei 11.101/2005, bem como a sua juntada aos respectivos autos. Na forma do art. 61 da Lei de falências, fica a requerente advertida de que permanecerá em Recuperação Judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial que se vencerem até 02 (dois) anos depois da concessão da Recuperação Judicial, sob pena de convolação da Recuperação em Falência. Intimem-se os representantes da requerente, bem como o Administrador Judicial, da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins para que providencia a alteração cabível no registro da empresa, conforme determinação dos artigos 69 e 196 da Lei de Falências, remetendo-se cópia desta decisão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 9 de novembro de 2015 – **Luiz Astolfo de Deus Amorim** – Juiz de Direito**."** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixada cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (12/11/15). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, que digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO: 5000488-17.2008.827.2731
Ação de EXECUÇÃO FISCAL - Chave: 464982763015 - Parte Exequente: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA
Procurador: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682. - Parte Executada: Gaston Schwabacher - Advogada: Drª. Arlete Kellen Dias Munis - Defensora Pública
Certifico que INTIMEI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇAO DE GOIÁS – CRA - GO, na pessoa do **Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682,** para: 1º) – do inteiro teor do **DESPACHO**, contido no evento 4 destes autos de Execução Fiscal e 2º) – para se cadastrarem no Sistema Processual Eletrônico – E-proc, do TJTO, informando que os telefones para contato com o suporte do TJ, em caso de dúvida, são: 63 – 3218-4388 e 3218-4248.
Paraíso do Tocantins/TO, 10 de novembro de 2015.
Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO
PROCESSO: 5000647-86.2010.827.2731 - Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO - Chave: 578838016915-Parte Exequente: Gaston Schwabacher Advogada: Drª. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública. Parte Executada: Conselho Regional de Administração de Goiás – CRA-GO. Procurador: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682. Certifico que INTIMEI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇAO DE GOIÁS – CRA - GO, na pessoa do **Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682,** para: 1º) – do inteiro teor da **SENTENÇA**, contida no evento 4 destes autos de Embargos à Execução e 2º) – para se cadastrarem no Sistema Processual Eletrônico – E-proc, do TJTO, informando que os telefones para contato com o suporte do TJ, em caso de dúvida, são: 63 – 3218-4388 e 3218-4248.
Paraíso do Tocantins/TO, 10 de novembro de 2015.
Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
Processo: 0001118-17.2015.827.2731 - Chave: 655520372315 – Ação de inventário Requerente: Sandra Francisca de Carvalho Souza Advogado: Dr. Romário Alves de Souza OAB-TO 4966 Requerido: Espólio de Sérgio Moreira de Souza Océlio Nobre da

Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar eventuais herdeiros, interessados, legatários, estando todos em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-o do prazo de quinze (15) dias, após ultimar o prazo do edital, para caso queiram habilitarem ao inventário. DESPACHO: Defiro a Gratuidade da Justiça, diante da declaração de hipossuficiência encartada aos autos. Intime a inventariante para apresentar o comprovante de recolhimento do imposto causa mortis e as certidões negativas de débito junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias. Citem-se, em seguida, os interessados, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999, do CPC (art. 626, do NCPC), encaminhando-lhes cópia das primeiras declarações. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema E-proc. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins Portaria 2.124/2015 - DJe 3587 de 29/05/2015. Dado e passado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO; Aos 13/11/2015; Eu Miguel da Silva Sá, digitei e conferi a assinatura do MM juiz. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em _____/_____/_____.Conceição de M .ª Q. Santos - Porteira dos Auditório

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias
2ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0002713-51.2015.827.2731 requerida por TEOBALDO BENTO VIEIRA em face de TÁCIO BENTO VIEIRA, que ao evento 29, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo pé portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que o autor é irmão biológico do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de seu irmão, ora autor. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO TÁCIO BENTO VIEIRA, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em conseqüência nomeio o autor TEOBALDO BENTO VIEIRA como curador do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 12 de novembro de 2015. Eu_____ (Cecília augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL
Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

2ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0001197-93.2015.827.2731 requerida por MATHEUS BUENO MORAIS em face de FÁBIO BUENO DE CASTRO MORAIS, que ao evento 34, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo pé portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que o autor é filho biológico do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de seu filho, ora autor. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda

fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO FÁBIO BUENO DE CASTRO MORAIS,, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em conseqüência nomeio o autor MATHEUS BUENO MORAIS como curador do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 12 de novembro de 2015. Eu_____ (Cecília augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

2ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0002568-92.2015.827.2731 requerida por LUZINETE ROSA BAZÍLIO OLIVEIRA em face de MATHEUS BASÍLIO DE OLIVEIRA, que ao evento 35, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo pé portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que a autora é mãe biológica do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de sua mãe, ora autora. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO MATHEUS BASÍLIO DE OLIVEIRA S, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em conseqüência nomeio a autora LUZINETE ROSA BAZÍLIO OLIVEIRA como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 12 de novembro de 2015. Eu_____ (Cecília augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes com intervalo de l0 (dez) dias

2ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito da em substituição da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv,. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº 0003944-16.2015.827.2731 requerida por ALOÍSIO PEREIRA MOTA em face de ADÃO PEREIRA DA MOTA, que ao evento 21, dos autos, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:" Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela do requerido tendo em vista que o mesmo pé portador de grave doença mental que o impede de gerir atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, ré, advogado destas e MP. Relatados. Decido. Dê se vê que o autor é filho biológico do requerido estando, desta forma, respeitando o art. 1.177 CPC. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental do requerido mencionando que este é totalmente dependente de terceiros para suas atividades básicas, como higiene e alimentação. Este julgador inspecionou pessoalmente o requerido e sem qualquer titubeio afirma que o réu é portador de grave doença mental. Sendo que toda a vida necessitou de auxílio de seu filho, ora autor. Foi garantido ao requerido o contraditório, tanto é assim foi apresentada a contestação. Tenho que a audiência de instrução assim como a realização do laudo médico pela equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação o requerido, a qual e quer possui condições de depor. Sendo assim diante de toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO ADÃO PEREIRA DA MOTA, declarando-se absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12, III, ambos do CC. Em conseqüência nomeio o autor ALOÍSIO PEREIRA MOTA como curador do interditado. Expeça-se termo

individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito respondendo. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 12 de novembro de 2015. Eu_____ (Cecília augusto de Lima Dourado Santana) Estagiária TJ, digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal: 5000927-86.2012.827.2731

Denunciado: OSVAIR JOSÉ DA SILVA

Incurso no Artigo: 306,caput, da Lei 9.503/97, DO CPB CITAÇÃO:

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado OSVAIR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, separado, pedreiro, nascido aos 02/01/1963, natural de Rubiataba/GO, filho de José Rafael de Bessa e Maria Rita de Jesus, inscrito no CPF nº 335.910.401-34, portador da Carteira de Identidade de número 1067577,atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art.157, § 2º, I e II do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5002209-28.2013.827.2731

Denunciado: PAULO CESAR GONÇALVES DE SOUSA

Artigo: 129, § 9º do CP c/c artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/06

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado PAULO CESAR GONÇALVES DE SOUSA brasileiro, casado, agropecuarista, nascido aos 05/06/1961, natural de São José do Rio Preto-SP, filho de Antônio Carlos Gonçalves de Souza e Cleusa José Murari de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129,§ 9º do CP c/c artigo 7º,inciso I da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 5001938-53.2012.827.2731

Denunciado: JOSÉ DILSON RODRIGUES DOS REIS

Artigo: 121, parágrafo 2º,incisos II e IV do Código Penal

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOSÉ DILSON RODRIGUES DOS REIS brasileiro,solteiro,serviços gerais,nascido aos 17.04.1984,natural de Goiatins-TO,filho de Marciano Bento dos Reis e Nazaré Rodrigues dos Reis,Rg nº 924.920 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121,parágrafo 2º,incisos II e IV do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADO, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 5004224-67.2013.827.2731

Denunciado: VANUSA BARBOSA DE MELO

Artigo: 133, § 3°, Inciso II, do Código Penal Brasileiro

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado VANUSA BARBOSA DE MELO brasileira,solteira, do lar, nascida aos 10/03/1989,natural de Nova Rosalândia-TO, filha de Adelmar Barbosa de Melo e Suelene Pereira da Silva, portadora do RG n.° 1.186.444 SSP/TO,, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 133, § 3º,Inciso II do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial

de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADA, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

Autos de Ação Penal nº 5004422-07.2013.827.2731
Denunciado: CLEIVANIA BANDEIRA DA SILVA
Artigo: 133,§3º,inciso II do Código Penal Brasileiro
FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusada CLEIVANIA BANDEIRA DA SILVA brasileira,solteira, do lar, nascida aos 10/03/1989,natural de Nova Rosalândia-TO, filha de Adelmar Barbosa de Melo e Suelene Pereira da Silva, portadora do RG n.° 1.186.444 SSP/TO,atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 133.§3º,incisso II, do Código Penal Brasileiro. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADA, o acusado, em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como INTIMADA, para apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume.

PARANÃ
2ª Vara Cível e Família

EDITAL
Autos nº. 2009.0009.9690-9/0
Requerente: Fernando Soares da Cruz
Advogado (a): Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000086-93.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 13 de novembro de 2015. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

Autos nº. 2009.0009.9713-1/0
Requerente: Flora Borges dos Santos
Advogado (a): Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000087-78.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 13 de novembro de 2015. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

Autos nº. 2010.0006.0848-1/0
Requerente: Sandra Quirino dos Santos
Advogado (a): Dra. Débora Regina Macêdo
Requerido: INSS
Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000145-47.2010.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os

autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 13 de novembro de 2015. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

Autos nº. 2011.0001.0486-4/0
Requerente: Aurelinda Nunes de Jesus
Advogado (a): Dra. Débora Regina Macêdo
Requerido: INSS
Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000190-17.2011.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 13 de novembro de 2015. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

Autos nº. 2009.0012.5838-3/0
Requerente: Doralina Cezário de Torres
Advogado (a): Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS
Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000088-63.2009.827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, pagina 2. Intimadas ainda que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, arquive-se com as devidas cautelas. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 13 de novembro de 2015. Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito.

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia,** Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA-SE** o requerido **ITAMAR OLIVEIRA GUIMARÃES**, brasileiro, separado judicialmente, mecânico, filho de Aristides Coelho Guimarães e Valdete Oliveira Guimarães, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio nº **0000066-74.2015.827.2734**, proposta por **ANA CRISTINA NUNES PEREIRA, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito: *"Vistos. (...) Cite-se por edital o Requerido, prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que é ignorado ou incerto o seu paradeiro, nos termos dos Art. 221, inc. III c/c Art. 231, inc. II c/c 232 e s/s todos do CPC. II - Decorrido o prazo e não havendo contestação, NOMEIO como curador especial do Requerido a Defensoria Pública Estadual, para apresentar contestação no prazo legal. (...) Cite-se. Cumpra-se. Peixe, 10/11/15. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."* Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 12 de novembro de 2015. Eu, NJM, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce, Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. C.M.B – Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE GUILHERMINA MENDES DOS SANTOS – 2.ª PUBLICAÇÃO

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA-AUTOS Nº **5000343-40.2008.827.2737**, foi decretada a interdição de **GUILHERMINA MENDES DOS SANTOS**, conforme se vê no final da sentença: "...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE GUILHERMINA MENDES DOS SANTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE **JOSEFA MENDES DA SILV**A, COM FULCRO

NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTES DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITANDO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, **SERVINDO ESTA DE MANDADO**. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA-JUÍZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos onze dias do mês de novembro de 2015 (11.11.2015). Eu,(a) Heldeir Gomes Carneiro, Técnico Judiciário, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO: 0002314-29.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0002314-29.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA e OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado MANOEL RIBEIRO OLIVEIRA, vulgo "MANO", brasileiro, sem profissão definida, natural de São João do Paraíso – MA, separado, nascido aos 14.06.1968, filho de Rita Ribeiro Oliveira e de Gerson Milho, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2.015. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão, Escrivã Judiciária em substituição, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

PROCESSO: 0002314-29.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: JOCIVAN RIBEIRO OLIVEIRA e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0002314-29.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu JOCIVAN RIBEIRO OLIVEIRA e OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado JOCIVAN RIBEIRO OLIVEIRA, brasileiro, sem profissão definida, natural de Tocantinópolis - TO, nascido aos 13.08.1983, filho de Rita Ribeiro Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2.015. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão, Escrivã Judiciária em substituição, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

PROCESSO: 0002314-29.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: GERCIMAR RIBEIRO OLIVEIRA e OUTROS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0002314-29.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu GERCIMAR RIBEIRO OLIVEIRA e OUTROS, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado GERCIMAR RIBEIRO OLIVEIRA, brasileiro, nascido aos 08.12.1981, filho de Rita Ribeiro Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2.015. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão, Escrivã Judiciária em substituição, o fiz digitar e subscrevi. ERIVELTON CABRAL SILVA – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Autos nº: 0000243-54.2014.827.2740
Ação: Divórcio
Requerente: LUCIMEIRE VIEIRA E SOUZA
Requerida: ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido(a) ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. **SENTENÇA**: "(...)Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 25, da Lei 6.515/77 e **DECRETO o divórcio de LUCIMEIRE RODRIGUES DE SOUSA e ANTONIO FERREIRA DE SOUSA**. Oficie-se o CRC para as providências. Ateste-se ao CRC acerca da gratuidade da expedição da Certidão de Casamento averbada, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Sentença que serve de mandado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Sem custas, em razão da assistência judiciária gratuita deferida. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de novembro de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira-Juiz de Direito em substituição automática". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (13/11/2015). ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA-Juiz de Direito em substituição automática.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** – MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER,** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA,** registrado sob o nº **0000350-92.2014.827.2742,** CHAVE Nº 783996950414, na qual figura como autor **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA** e tendo como requerido **EDIONE SANTOS DOS SANTOS**, sendo o presente para publicar a r. sentença proferida nos autos. Tudo em conformidade com o r. sentença a seguir transcrita: "**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial, e conformo a liminar deferida e consolido a propriedade e a posse do veículo descrito no patrimônio do credor fiduciário. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa com base no art. 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo observado o previsto no art. 2º do Provimento n. 5/2009 –CGJ, arquive-se**.** Publique-se. Registre-se.Intime-se. Xambioá-TO, 17 de agosto de 2015. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

O Senhor **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** – MM. Juiz de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER,** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA,** registrado sob o nº **0000350-92.2014.827.2742,** CHAVE Nº 783996950414, na qual figura como autor **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA** e tendo como requerido **EDIONE SANTOS DOS SANTOS**, sendo o presente para publicar a r. sentença proferida nos autos. Tudo em conformidade com o r. sentença a seguir transcrita: "**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial, e conformo a liminar deferida e consolido a propriedade e a posse do veículo descrito no patrimônio do credor fiduciário. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa com base no art. 20, §4º, do CPC. Transitada em julgado, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo observado o previsto no art. 2º do Provimento n. 5/2009 –CGJ, arquive-se**.** Publique-se. Registre-se.Intime-se. Xambioá-TO, 17 de agosto de 2015. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito".

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 513, de 13 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 11 de novembro de 2015, Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 514, de 13 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Dayvid Duarte Pereira Reis, para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Marco Villas Boas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 515, de 13 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Carolina Vila Real Sidião Vaz, do cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 4661, de 13 de novembro de 2015

Cria e regulamenta o Trabalho Remoto no âmbito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Araguaína, “Escrivanias em Rede”, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no artigo 18 da Lei nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que remete ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça a competência para estabelecer normas complementares de composição, competência e funcionamento, bem como fixar procedimentos dos feitos e recursos de seus órgãos;

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 04, de 07 de junho de 2001, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 184, de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 198, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 25, de 04 de Dezembro de 2014 que dispõe sobre a aprovação do Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2015 a 2020;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário é uno, e que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para o cumprimento de atos judiciais fora da esfera de competência do juízo, contribuindo para o fortalecimento da Justiça;

CONSIDERANDO o acervo de processos em tramitação e a alta taxa de processos sentenciados que aguardam cumprimento na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína-TO, e

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000011227-2.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Trabalho Remoto - "Escrivanias em Rede" - para desenvolvimento de trabalho de forma remota na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, doravante denomidada Vara Auxiliada, envolvendo as Varas Especializadas no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher das comarcas de Palmas e Gurupi, doravante denominadas Varas Colaboradoras.

§ 1º A Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína será auxiliada pelos servidores disponibilizados pelas outras Varas relacionadas no *caput* deste artigo para a prática dos atos ali mencionados.

§ 2º Os servidores disponibilizados pelas Varas Colaboradoras serão habilitados de forma virtual na "Escrivania em Rede", e terão seus localizadores próprios, onde serão aportados os processos sob suas responsabilidades.

§ 3º Caberá à Vara Auxiliada a gestão cartorária da "Escrivania em Rede" sob a responsabilidade da servidora Célia Regina Cirqueira Barros, matrícula 276729.

Art. 2º Compete às Varas Colaboradoras, exclusivamente, proceder às intimações do Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, partes e quem mais se fizer necessário quanto as sentenças proferidas em processos em trâmite na Vara Auxiliada, até a baixa e arquivamento definitivos ou até a remessa ao 2º grau de jurisdição, conforme o caso, regulamentado na forma desta portaria.

§ 1º A Escrivania em Rede terá os localizadores individualizados por Vara Colaboradora.

§ 2º A Vara Colaboradora habilitará os servidores para auxílio, com atuações limitadas aos processos disponibilizados no localizador específico, sob pena de responsabilidade.

§ 3º A disponibilização de servidores fica definida da seguinte forma:

I - a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi disponibilizará 2 (dois) servidores, podendo ser efetivos ou estagiários;

II - a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas disponibilizará 1 (um) servidor, podendo ser efetivo ou estagiário.

§ 4º Fica estabelecida a meta de 200 (duzentos) processos/mês, para cada uma das Varas Colaboradoras, devendo a responsável pela gestão da Vara Auxiliada proceder à remessa regular de processos às Varas Colaboradoras velando pela ininterrupção dos trabalhos.

§ 5º Até o dia 20 de cada mês, a Vara Colaboradora informará à Vara Auxiliada, por intermédio de processo SEI, a quantidade de servidores em atividade disponibilizados para o projeto no mês seguinte, sendo que na falta de comunicação mantém-se a situação do parágrafo 3º.

§ 6º A meta de que trata o § 4º poderá ser ampliada por consenso entre as Varas colaboradoras e auxiliada.

§ 7º No transcorrer do projeto, havendo a necessidade de prática de atos judiciais em apoio à Vara Auxiliada, poderão ser designados os juízes aderentes ao programa "JUIZ COLABORADOR", NACOM e os juízes que participam do projeto de trabalho remoto.

Art. 3º Os servidores lotados na "Escrivanias em Rede" exercerão suas atividades de forma remota, competindo-lhes:

I - cumprir as determinações judiciais proferidas em processos eletrônicos sentenciados, em trâmite na Vara Auxiliada, expedindo os atos necessários de intimação;

II – certificar o trânsito em julgado e proceder às devidas baixas e arquivamento;

III – proceder à remessa à 2ª instância quando houver recurso;

IV – executar as atividades que lhe forem atribuídas, sob a orientação do Juiz da Vara Auxiliada e das Colaboradoras;

V – desempenhar, a critério do Juiz da Vara Auxiliada e das Colaboradoras, outras atribuições que se façam necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. Caberá à servidora responsável pela gestão da Vara Auxiliada preencher adequadamente o mapa estatístico próprio dos atos praticados pelas varas Colaboradoras.

Art. 4º O trabalho remoto – Escrivanias em Rede se desenvolverá por 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Portaria, cujo prazo será suspenso durante o recesso natalino.

Parágrafo único. Somente será possível a prorrogação dos trabalhos mediante justificativa e apresentação da estatística referente às atividades realizadas pelas Varas Colaboradoras.

Art.5º No prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Portaria, a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF - do Tribunal de Justiça promoverá no e-Proc/TJTO as alterações necessárias à movimentação dos processos dentro da “Escrivanias em Rede”.

Art.6º Caberá à Coordenadoria de Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Tocantins – COGES providenciar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, mapas estatísticos específicos para o lançamento da produtividade de cada uma das Varas Colaboradoras e se necessário, poderá buscar cooperação e subsídios técnicos junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF.

Art.7º Casos não regulamentados por esta Portaria serão apreciados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4665, de 13 de novembro de 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias nº 767, de 25 de outubro de 2012, nº 385, de 13 de setembro de 2011, nº 817, de 8 de novembro de 2012, nº 344, de 9 de abril de 2013, nº 297, de 6 de fevereiro de 2014 e nº 413, de 11 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas e o contido no processo SEI nº 15.0.000009683-8,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam retificadas as Portarias 767, de 25 de outubro de 2012, nº 385, de 13 de setembro de 2011, nº 817, de 8 de novembro de 2012, nº 344, de 9 de abril de 2013, nº 297, de 6 de fevereiro de 2014 e nº 413, de 11 de fevereiro de 2015, no tocante ao enquadramento e desenvolvimento funcional do servidor Aliomar Lopes Macedo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

ANEXO ÚNICO
(Portaria nº 4.665, de 13 de novembro de 2015)

Nome: Aliomar Lopes Macedo				
Cargo: Técnico Judiciário de 2ª Instância				
Matrícula: 152460				
Onde se lê			**Leia-se:**	
Portaria nº	**Classe/Padrão**	**A partir de:**	**Classe/Padrão**	**A partir de:**
767/2012	B10	01/01/2011	B9	01/01/2011
385/2011	C11	04/01/2011	B10	29/04/2011
817/2012	C12	05/01/2012	C11	09/04/2012
344/2013	C13	05/01/2013	C12	29/04/2013
297/2014	C14	05/01/2014	C13	29/04/2014
413/2015	C15	05/01/2014	C14	29/04/2015

PORTARIA Nº 4666, de 13 de novembro de 2015

Altera a Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013, que fixa o número de estagiários remunerados de curso superior.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009, que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição do número de postos de estágio, por área de atuação, com o objetivo de atender aos interesses da Administração;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000003820-0,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 2º da Portaria nº 529, de 27 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I – 133 (cento e trinta e três) de Direito;

II – 22 (vinte e dois) de Sistema da Informação, Ciência da Computação ou de Tecnologia da Informação;"

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 4667, de 13 de novembro de 2015

Estabelece o plantão judicial de 1º Grau no período compreendido entre as 18 horas do dia 18 de dezembro de 2015 às 7:59 do dia 7 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 301, alínea b, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, que estabelece feriado no Poder Judiciário do Estado do Tocantins no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão dos Juízes de 1º Grau no período compreendido entre as *18 horas do dia 18 de dezembro de 2015 às 7:59 do dia 7 de janeiro de 2016*, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Nos casos de impedimento, suspeição ou ausência eventual, aplicar-se-á a tabela de substituição automática prevista na Instrução Normativa nº 5, de 24 de novembro de 2008.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 4667, de 13 de novembro de 2015)

COMARCAS/VARAS	**JUÍZES**
PALMAS Varas Criminais Juizado Especial Criminal Juizados Especiais Cíveis e Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Presidência dos Conselhos da Justiça Militar Audiências de Custódia	**Gerson Fernandes Azevedo** (de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015) **Luiz Zilmar dos Santos Pires** (de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)
PALMAS Diretoria do Foro Varas Cíveis Juizado Especial Cível Varas de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Juizado Especial da Infância e Juventude Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas	**Antiógenes Ferreira de Souza** *(*de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015) **Vandré Marques e Silva** (de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)
ARAGUAÍNA Varas Cíveis Varas de Famílias e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Vara de Precatórias, Falências e Concordatas	**Adalgiza Viana de Santana** (de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015) **Milene de Carvalho Henrique**

Juizado Especial Cível **Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia e Goiatins, área cível**	(de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)
ARAGUAÍNA Diretoria do Foro Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Criminal **Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia e Goiatins, área criminal**	**Kilber Correia Lopes** (de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015) **Julianne Freire Marques** (de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)
ARAGUAÍNA Juizado Especial da Infância e Juventude	**Adalgiza Viana de Santana** (de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015) **Julianne Freire Marques** (de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)
GURUPI Diretoria do Foro Juizado Especial Cível Varas Cíveis Vara de Família e Sucessões Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos Vara de Precatórias, Falências e Concordatas **Alvorada** **Figueirópolis** **Palmeirópolis**	**Fabiano Gonçalves Marques**
GURUPI Vara de Execuções Criminais Juizado Especial da Infância e Juventude Varas Criminais Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Juizado Especial Criminal **Peixe** **Formoso do Araguaia** **Araguaçu**	**Luciano Rostirolla**
Dianópolis	**Eduardo Barbosa Fernandes**

Arraias **Paranã** **Aurora do Tocantins** **Taguatinga** **Almas**	(de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 28/12/2015) **Márcio Soares da Cunha** (de 8 horas do dia 28/12/2015 até 7h59min do dia 7/1/2016)
Paraíso do Tocantins **Cristalândia** **Araguacema** **Pium** **Miracema do Tocantins** **Miranorte** **Tocantínia**	**André Fernando Gigo Leme Netto** (de 18 horas do dia 18/12/2015 às 7h59min do dia 25/12/2015) **Wellington Magalhães** (de 18 horas do dia 25/12/2015 às 7h59min do dia 1º/1/2016) **Cledson José Dias Nunes** (de 8 horas do dia 1º/1/2016 até 7h59min do dia 7/1/2016)
Porto Nacional **Natividade** **Ponte Alta do Tocantins** **Novo Acordo**	**Alessandro Hofmann Teixeira Mendes**
Guaraí **Pedro Afonso** **Colméia** **Itacajá** **Colinas do Tocantins** **Arapoema**	**Marcelo Rostirolla**
Tocantinópolis **Araguatins** **Augustinópolis** **Itaguatins** **Axixá do Tocantins** **Ananás** **Xambioá**	**Helder Carvalho Lisboa**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 94, de 12 de novembro de 2015

PROCEDIMENTO - Pregão Presencial 32/2015 - SRP

OBJETO - Registro de Preços paracontratação de empresa, visando à aquisição de janelas e portas e janelas de vidros temperados

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2000, Decreto Judicial nº. 136/2014, Portaria n.º 674/2012, Decreto nº. 6.204/2007, Lei Complementar nº. 123/2006, IN nº. 6/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/1993, acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer n.º 1507/2015 da Controladoria Interna (evento 0809045) e o Parecer n.º 1545/2015 da Assessoria Jurídica desta Diretoria Geral (evento 0818463), por se encontrar regular o feito, com arrimo no inciso IV do artigo 7º do Decreto n.º 3.555/2000, nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor Geral **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 32/2015, conforme adjudicação promovida por meio da Decisão 3260/2015 (evento 0765946), respaldada na Ata coligida no evento 0755166 e na proposta inserta sob o evento 0768753, à licitante abaixo indicada:

* empresa ***GIRASSOL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME***, ***CNPJ 13.375.959/0001-53***, no valor total de **R$ 475.670,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil seiscentos e setenta reais).**

Publique-se.

Após, encaminhem-se o feito à **DIADM**, para providências pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 4663/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000010260-9 ;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALESSANDRO MARANHÃO NOLETO**, matrícula 236745, referentes ao aquisitivo 2014/2015**,** no período de 13.10.2015 a 23.10.2015, para usufruto no período de 04.04.2016 a 14.04.2016, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4657/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000011788-6;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula 58447, referentes ao aquisitivo 2014/2015**,** no período de 16.11.2015 a 30.11.2015, para usufruto no período de 14.03.2016 a 28.03.2016, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA N° 4662/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13652/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial, Matricula 255446,** o valor de R$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 450,18, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Ananáse Axixá/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração do Fórum da Comarca de Ananás e mudança das novas instalações do Fórum de Axixá.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Rondinelli Moreira Ribeiro, Chefe de Divisão, Matricula 352149,** o valor de R$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 450,18, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Ananás e Axixá/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração do Fórum da Comarca de Ananás e mudança das novas instalações do Fórum de Axixá.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Amanda Cristina Gromboni, Chefe de Serviço, Matricula 353452,** o valor de R$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 450,18, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Ananás e Axixá/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração do Fórum da Comarca de Ananás e mudança das novas instalações do Fórum de Axixá.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Lailton Alves da Costa, Chefe de Divisão, Matricula 353460,** o valor de R$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 450,18, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Ananás e Axixá/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do TJ/TO na inauguração do Fórum da Comarca de Ananás e mudança das novas instalações do Fórum de Axixá.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4660/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13648/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes, Chefe de Gabinete da Presidência, Matricula 353121,** o valor de R$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 450,18, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Ananás e Axixá/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de inauguração do Fórum da Comarca de Ananás e mudança das novas instalações do Fórum de Axixá.

Art. 2º Conceder ao(à) Desembargador(a) **Ronaldo Euripedes de Souza, Des - Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, Matricula 353110,** o valor de R$ 1.324,98, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 562,72, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Ananás e Axixá/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de inauguração do Fórum da Comarca de Ananás e mudança das novas instalações do Fórum de Axixá.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Luso Aurelio Souza Soares, Assessor Técnico de Desembargador, Matricula 353136,** o valor de R$ 1.043,63, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 450,18, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Ananás e Axixá/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de inauguração do Fórum da Comarca de Ananás e mudança das novas instalações do Fórum de Axixá.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4658/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13627/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matricula 70169,** o valor de R$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 23 a 25/11/2015, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída conforme dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS e Portaria nº 3532 de 25/08/2015 com a finalidade de realizar audiências referentes a Sindicância Decisória nº 13.0.000143332-0 (sigiloso).

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matricula 283342,** o valor de R$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 23 a 25/11/2015, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída conforme dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS e Portaria nº 3532 de 25/08/2015 com a finalidade de realizar audiências referentes a Sindicância Decisória nº 13.0.000143332-0 (sigiloso).

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Patricia Mendonca Jorge Rocha, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matricula 174348,** o valor de R$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 23 a 25/11/2015, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída conforme dispõe o Provimento nº 10/2013 - CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS e Portaria nº 3532 de 25/08/2015 com a finalidade de realizar audiências referentes a Sindicância Decisória nº 13.0.000143332-0 (sigiloso).

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matricula 352063,** o valor de R$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Taguatinga/TO, no período de 23 a 25/11/2015, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída conforme dispõe o Provimento nº 10/2013 - CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS e Portaria nº 3532 de 25/08/2015 com a finalidade de realizar audiências referentes a Sindicância Decisória nº 13.0.000143332-0 (sigiloso).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4656/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13626/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **José Augusto Romano Modolo, Analista Judiciário de 2ª Instância / Assessor Jurídico de Desembargador, Matricula 117755,** o valor de R$ 821,12, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 17 a 20/11/2015, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída conforme dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS e Portaria DF/ Paranã nº 35/2015 com a finalidade de realizar audiências para instrução do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.B.N.L. no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato na Comarca de Paranã.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Ruy Gomes Bucar, Analista Judiciário de 2ª Instância, Matricula 70169,** o valor de R$ 821,12, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 17 a 20/11/2015, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída conforme dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS e Portaria DF/ Paranã nº 35/2015 com a finalidade de realizar audiências para instrução do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.B.N.L. no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato na Comarca de Paranã.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Raquel Cristina Ribeiro Coimbro Coelho, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matricula 283342,** o valor de R$ 821,12, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$

281,36, descontado o valor de R$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 17 a 20/11/2015, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída conforme dispõe o Provimento nº 10/2013 -CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS e Portaria DF/ Paranã nº 35/2015 com a finalidade de realizar audiências para instrução do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.B.N.L. no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato na Comarca de Paranã.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matricula 352063,** o valor de R$ 821,12, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 17 a 20/11/2015, com a finalidade de equipe especial disciplinar instituída conforme dispõe o Provimento nº 10/2013 - CGJUS/TO e Portaria nº 2041/2015 - CGJUS e Portaria DF/ Paranã nº 35/2015 com a finalidade de realizar audiências para instrução do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de M.B.N.L. no Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato na Comarca de Paranã.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4655/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13630/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **André Ricardo de Ávila Janjopi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matricula 352115,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Cecilio Lizandro Alves do Nascimento, Assessor Técnico de Desembargador, Matricula 353481,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 3º Conceder ao(à) servidor(a) **Jun Heitor Moraes Mochida, Assessor Jurídico de Desembargador, Matricula 352862,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 4º Conceder ao(à) servidor(a) **Sergio Felipe Vergani Cespi, Assessor Jurídico de Desembargador, Matricula 186338,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 5º Conceder ao(à) servidor(a) **Rafael Dias de Sousa Pereira, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matricula 353538,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 6º Conceder ao(à) servidor(a) **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matricula 352853,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 7º Conceder ao(à) servidor(a) **Wagner José dos Santos, Assistente de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matricula 352158,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 8º Conceder ao(à) servidor(a) **Nelson Brito de Sena, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matricula 352873,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 9º Conceder ao(à) servidor(a) **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 352664,** o valor de R$ 1.342,93, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 281,36, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 16 a 21/11/2015, com a finalidade de equipe instituída para realização de correição geral ordinária na Comarca de Gurupi conforme Portaria nº 4605/2015/CGJUS.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4654/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13537/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 03/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 03/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4653/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13540/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 04/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 04/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4652/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13545/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 09/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 09/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4651/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13546/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 10/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 10/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4650/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13547/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 12/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 12/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4649/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 13 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13564/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Salmon de Souza Farias, Secretário do Juízo, Matricula 353067,** o valor de R$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Colméia/TO para Colinas do Tocantins/TO, no dia 28/10/2015, com a finalidade de entregar equipamento de gravação de audiência, que foi cedido para uso das sessões do tribunal do Júri de Colméia, realizados nos dias 26 e 27/10/2015, conforme SEI 15.0.000012523-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4648/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13645/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Silvana Maria Parfieniuk, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 35170,** o valor de R$ 1.184,29, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 844,07, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R$ 1.386,87, por seu deslocamento de Palmas/TO para Belo Horizonte/MG, no período de 12 a 13/11/2015, com a finalidade de de participar do Encontro de Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4647/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13569/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Kellia Santos de Souza, Psicóloga, Matricula 352891,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Chácara São Sebastião (Zona Rural Municipio de Colinas), no dia 11/11/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 0002089-56.2015.827.2713 (Ação de perda ou suspensão ou restabelecimento do poder familiar).

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlene Romão da Silva Oliveira, Assistente Social, Matricula 352890,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Chácara São Sebastião (Zona Rural Municipio de Colinas), no dia 11/11/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 0002089-56.2015.827.2713 (Ação de perda ou suspensão ou restabelecimento do poder familiar).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4646/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13548/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 16/11/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 16/11/2015, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4645/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13590/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matricula 352773,** o valor de R$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Axixá e Ananás/TO, no período de 9 a 13/11/2015, com a finalidade de acompanhar serviços de instalação de linhas telefônicas executados pela Empresa OI e instalação de rack, habilitação dos pontos de rede e telefonia, conforme (SEI 14.0.00127470-9).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4644/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13605/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matricula 352988,** o valor de R$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Araguacema/TO para Palmas/TO, no período de 9 a 10/11/2015, com a finalidade de levar equipamentos de informática da sala dos oficla de justiça para conserto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4643/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13613/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matricula 352896,** o valor de R$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Goiatins para Filadélfia , no período de 16 a 17/11/2015, com a finalidade de buscar e devolver Becas dos jurados referente a segunda temporada de júri da Comarca de Goiatins.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4642/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13607/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matricula 15766,** o valor de R$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraiso do Tocantins, Pium e Cristalândia/TO, no período de 16 a 18/11/2015, com a finalidade de distribuição de materiais para as Comarcas.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matricula 352638,** o valor de R$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Paraiso do Tocantins, Pium e Cristalândia/TO, no período de 16 a 18/11/2015, com a finalidade de distribuição de materiais para as Comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4641/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13619/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Kellia Santos de Souza, Assitente Social, Matricula 352891,** o valor de R$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guarai/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 0002355-19.2015.827.2721 (ação sócio-educativa) e 0000950-45.2015.827.2721 (medida sócio-educativa).

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Marlene Romão da Silva Oliveira, Psicóloga, Matricula 352890,** o valor de R$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas/TO para Guarai/TO, no período de 19 a 21/11/2015, com a finalidade de realizar estudo psicossocial referente aos autos nº 0002355-19.2015.827.2721 (ação sócio-educativa) e 0000950-45.2015.827.2721 (medida sócio-educativa).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4640/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13635/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **José Gomes Queiroz, Motorista, Matricula 353054,** o valor de R$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguai/TO, no dia 06/11/2015, com a finalidade de conduzir Magistrada em visita de inspeção no Ceip Norte em Santa Fé.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4638/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13636/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Julianne Freire Marques, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matricula 184932,** o valor de R$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Araguaína/TO para Santa Fé do Araguaia/TO, no dia 06/11/2015, com a finalidade de realizar inspeção no Ceip Norte em Santa Fé.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4637/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13542/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 06/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 06/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4636/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13621/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Cavalcante de Abreu, Editor de Imagem, Matricula 353575,** o valor de R$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no dia 11/11/2015, com a finalidade de desmontar equipamento de som.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matricula 353234,** o valor de R$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no dia 11/11/2015, com a finalidade de desmontar equipamento de som.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4635/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13629/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matricula 290837,** o valor de R$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 422,04, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 . Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R$ 29,09, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO - Distrito de Miranorte, no dia 11/11/2015, com a finalidade de fazer vistoria mensal na cadeia pública da Comarca.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matricula 272937,** o valor de R$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 337,63, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO - Distrito de Miranorte, no dia 11/11/2015, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em vistoria mensal na cadeia pública da Comarca.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4632/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13637/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matricula 352230,** o valor de R$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, com a finalidade de manutenção predial.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista, Matricula 353234,** o valor de R$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/TO, com a finalidade de manutenção predial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4631/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13638/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Diomar Morais dos Reis, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância, Matricula 8075,** o valor de R$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 253,22, descontado o valor de R$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 23 a 27/11/2015, com a finalidade de participar de atividades das Oficinas de preparação para aposentadoria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4630/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13647/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Desembargador(a) **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Des - Desembargador, Matricula 217358,** o valor de R$ 2.690,85, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 1.125,43, descontado o valor de R$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R$ 2.893,43, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Alegre/RS, no período de 9 a 11/11/2015, com a finalidade de visita técnica ao TRF da 4ª Região, conforme SEI 15.0.000013223-0.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Rosana Aparecida Finotti de Siqueira, Chefe de Gabinete de Desembargador, Matricula 221666,** o valor de R$ 2.128,12, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R$ 900,34, descontado o valor de R$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 , acrescido de R$ 202,58 referente a Taxa de Embarque , totalizando o valor de R$ 2.330,70, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Alegre/RS, no período de 9 a 11/11/2015, com a finalidade de visita técnica ao TRF da 4ª Região, conforme SEI 15.0.000013223-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4629/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13543/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 07/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 07/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA N° 4628/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13544/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matricula 352932,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 08/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matricula 352935,** o valor de R$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 08/11/2015, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4625/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 12 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos atos administrativos SEI nº 15.0.000011336-8; **RESOLVE:**
Art. 1º. Criar a Comissão para recebimento provisório e definitivo dos serviços técnicos, deslocamentos e locação de transformador de energia à seco, na Comarca de Porto Nacional, contratados por este Tribunal de Justiça conforme o Contrato nº 142/2015, nos termos do art. 15, § 8º, da Lei nº. 8.666/93.
Art. 2º. Designar os servidores Edward Afonso Kneipp, matrícula 352793; Mário Sérgio Loureiro Soares, matrícula 352204 e Marla Mariana Coelho, matrícula 353162, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4595/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 14.0.000099402-3;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA**, matrícula 255838, referentes ao aquisitivo 2014/2015**,** no período de 19.10.2015 a 21.10.2015 para usufruto a partir de 22.10.2015, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA Nº 4589/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 10 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000012460-2;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **RHEILA AIRES DA SILVA**, matrícula 352157, referentes ao aquisitivo 2014/2015**,** no período compreendido entre 26.10.2015 a 11.11.2015, para usufruto no período de 15.02.2016 a 02.03.2016, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA Nº 4593/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 11 de novembro de 2015

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.
CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1.818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 15.0.000006522-3;
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **MARCELA SANTA CRUZ MELO**, matrícula 244845, referentes ao aquisitivo 2014/2015**,** no período de 09/11/2015 a 23.11/2015 para usufruto no período de 18.01.2017 a 01.02.2017, em razão de necessidade do serviço.
Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº**: 15.0.000009783-4**

Modalidade**: Pregão Eletrônico nº 023/2015 - SRP**

Tipo**: Menor Preço por item**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS visando a contração de empresa para fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC e fabricação de software.**

Data de Disponibilidade: **Dia 13/11/2015-www.comprasnet.gov.br**

Data da Abertura: **Dia 26 de novembro de 2015, às 09:30 horas (horário de Brasília).**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na Quadra 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Informações: Telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet nos **sites** *www.tjto.jus.br e* www.comprasnet.gov.br.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO I

Processo nº**: 15.0.000008293-4**

Modalidade**: Pregão Presencial nº 51/2015 – SRP**

Tipo**: Menor Preço por Item**

Legislação**:** Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: **Prestação de serviços de Nutricionista e Educador Físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida.**

Data**: Dia 26 de novembro de 2015, às 08:30 horas (horário local)**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** *www.tjto.jus.br.*

Palmas, 12 de novembro de 2015.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊCIA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES
VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA

TRIBUNAL PLENO
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (**Relatora**)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. MOURA FILHO (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Relatora)
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON /Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. MOURA FILHO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Des. MOURA FILHO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. LUIZ GADOTTI
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br